



Itaú Seguro Residencial

Condições Gerais

Vigência: a partir de 01/08/2026



Itaú Seguro Residencial

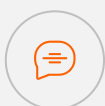
Condições Gerais

Olá! Ficamos felizes em ter você conosco.

Este é o seu contrato de seguro, criado especialmente para ser claro e fácil de entender. Nos esforçamos para substituir o "segurês" por uma linguagem mais próxima do seu dia a dia, mantendo todas as informações importantes.



O que você vai encontrar aqui:



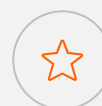
Linguagem direta e simples, falando diretamente com você



Explicações claras para termos técnicos quando necessário



Elementos visuais que ajudam a entender melhor as coberturas, exclusões e limitações.



Todas as informações importantes que um contrato de seguro precisa ter

Como ler este contrato

Você

Sempre que você ler "Você", estamos nos referindo a você, o segurado.

Termos técnicos

Criamos um glossário com definições formais e explicações em linguagem simples.

Em caso de qualquer conflito ou dúvida sobre qual definição será aplicada, prevalecerá sempre a definição formal do glossário.

Nós

Quando você ler "Nós", estamos nos referindo à Porto Seguro, responsável pelo seu seguro.

Sumário

Para acessar as cláusulas facilmente, você pode utilizar o botão "Sumário" no cabeçalho deste documento.

Por que este documento é importante

Este documento contém as condições gerais do seu seguro. Ele especifica seus direitos, obrigações e explica detalhadamente o que está ou não coberto. Embora tenhamos trabalhado para torná-lo mais amigável, ele continua sendo um documento legalmente válido. Dedicamos nosso melhor esforço para criar um contrato que seja ao mesmo tempo seguro e fácil de entender, porque acreditamos que você tem o direito de compreender claramente o seguro que contratou.



Sumário

0. Glossário

1. Informações Gerais

2. Âmbito Geográfico

3. Objetivo do Seguro

4. Local de Risco

5. Bens Cobertos e Bens Não Cobertos pelo Seguro

6. Exclusões Gerais

7. Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade

8. Limite Máximo de Garantia

9. Forma de Contratação do Seguro

10. Cobertura Básica - Incêndio, Explosão e Queda de Raio

11. Coberturas Adicionais

11.1. Moradia Temporária e Aluguel (Diária)

11.2. Danos Elétricos

11.3. Desmoronamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronave

11.4. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo

11.5. Roubo ou Furto de Bens

11.6. Quebra de Vidro e Espelhos

11.7. Conserto de Eletrodomésticos

11.8. Responsabilidade Civil Familiar (Danos a Terceiros)

11.9. Custos de Defesa

11.10. Rompimento de Tubulações e Transbordamento Acidental de Água

11.11. Alagamento e Inundação

11.12. Escritório Profissional

11.13. Reembolso de Serviços Emergenciais

11.14. Bens e Equipamentos

11.15. Despesas Extras

11.16. Instalações e Pequenas Reformas

11.17. Negócios em Casa

12. Cláusula de Embargos e Sanções

13. Aceitação, Vigência, Modificação do Risco e Renovação do Seguro

14. Concorrência de Apólices

15. Atualização e Alteração de Valores Contratados

16. Pagamento de Prêmio

17. Obrigações Gerais do Segurado

18. Formas de Pagamento da Indenização

19. Sinistros

20. Despesas de Salvamento

21. Apuração dos Prejuízos

22. Salvados

23. Franquia

24. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização

25. Perda de Direitos

26. Sub-Rogação

27. Rescisão, Cancelamento do Seguro e Direito de Arrependimento

28. Atualização Monetária e Juros de Mora

29. Inspeção de Risco

30. Seguros Coletivos - Estipulação

31. Cessão de direitos

32. Foro - Local de Solução de Conflitos

33. Seguros Mais Específicos

34. Prescrição

35. Encargos de Tradução

Itaú Seguro Residencial - Condições Gerais

Versão: 01 de agosto de 2026

Processo SUSEP: 15414.652124/2021-13

Itaú Seguro Residencial é uma marca licenciada para uso do grupo Porto Seguro

1. Informações Gerais



Aceitação da proposta

A aceitação da proposta depende da análise do risco.



Registro do produto

O registro do produto é automático e não significa que a Susep está recomendando ou aprovando este produto.



Consultas

Para consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, [clique aqui](#).



Prevalência

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

2. Âmbito Geográfico



Este seguro cobre apenas danos e prejuízos que aconteçam no Brasil.

3. Objetivo do Seguro



Este é um seguro para sua residência.

Ele foi feito para proteger Você quando ocorrer algum sinistro que seja coberto pelo seguro.

Ele vai cobrir prejuízos que sua residência possa ter, até o valor máximo que Você contratou (Limite Máximo de Indenização).



3.1. Quem pode contratar?

Boa notícia! Qualquer uma das pessoas abaixo pode contratar este seguro:



Proprietário
O dono do imóvel



Inquilino
Quem está alugando

Se Você é proprietário (aluga seu imóvel):

- Os pertences dentro do seu imóvel somente estarão protegidos quando forem listados no contrato de aluguel.
- Se Você quiser, podemos também proteger os pertences do seu inquilino, até o valor máximo que Você definiu no seu seguro (Limite Máximo de Indenização).

❗ **Importante:** Se sua residência for de Veraneio (Lazer), não se preocupe. Ela continua protegida mesmo quando Você a aluga para férias, feriados ou fins de semana.

Se Você é inquilino (quem aluga o imóvel):

- Se algo acontecer com seus pertences que estejam dentro do imóvel, pagaremos diretamente para Você.
- Se o dano for no imóvel em si pagaremos para o proprietário.

4. Local de Risco



Vamos deixar bem claro qual imóvel seu seguro protege.



Cada residência precisa ter seu próprio seguro (certificado).

Se Você tem mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, cobriremos apenas a que Você especificar na sua apólice e/ou certificado.

Exemplo: casa da frente, casa dos fundos, casa 1, casa 2.



Se não houver especificação, consideraremos como local segurado:

- A residência onde Você mora.
- Se Você não morar em nenhuma delas, aquela onde ocorrer o primeiro sinistro ou uso da assistência.

4.1. Residências Incluídas no Seguro

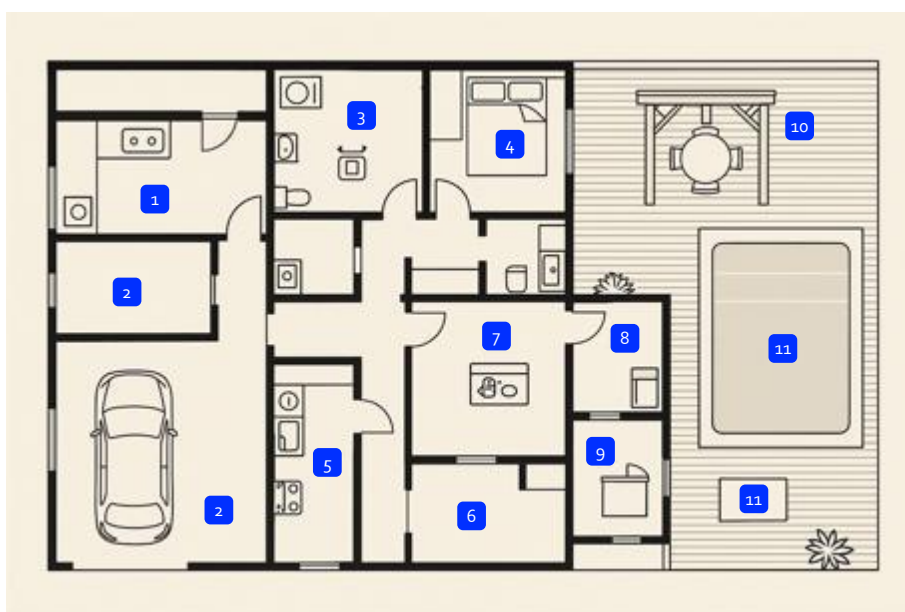
Protegemos tanto seu imóvel principal (onde Você mora) quanto seu imóvel de veraneio (temporada), desde que sejam:

- Construídos totalmente em alvenaria, metal ou vidro;
- Com telhado que não pega fogo (material incombustível);

Incluindo o imóvel e o que está dentro dele (conteúdo).

Outras Áreas da sua Propriedade

Seu seguro também protege estas áreas, desde que sejam construídas em alvenaria e com telhado que não pega fogo (material incombustível):



- | | |
|------------------------|--------------------------------|
| 1. Lavanderia | 7. Churrasqueira |
| 2. Garagem | 8. Sauna |
| 3. Banheiro do hóspede | 9. Vestiário |
| 4. Quarto de hóspedes | 10. Pergolado e gazebo |
| 5. Despensa | 11. Piscina e casa de máquinas |
| 6. Área de serviços | |

Propriedades Rurais

Se Você tem uma chácara, sítio ou fazenda, também protegemos:

- ✓ Tudo que foi listado acima
- ✓ Casa do caseiro
- ✓ Outras construções feitas em alvenaria com telhado que não pega fogo (material incombustível), não usadas para atividades comerciais. Exemplo: galinheiro, estábulo, garagem para máquinas, pocilga, currais e celeiros.

Instalações Básicas

- ✓ Toda a parte elétrica interna
- ✓ Todo o sistema de água interno

O que não faz parte do local de risco

- ✗ O terreno
- ✗ As fundações
- ✗ Os alicerces

4.2. Residências Excluídas do Seguro

- a) Imóveis sem moradores: Que ficam vazios (desocupados) por mais de 90 dias (isso vale apenas para residências de uso habitual, não para casas de temporada ou veraneio);
- b) Imóveis de uso coletivo: República, cortiço, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, pensionato, albergue, hostel, asilo, casa de repouso e similares;
- c) Imóveis com situações especiais: Em construção, reconstrução, demolição ou reforma (quando for necessário desocupar o imóvel ou quando a segurança estiver comprometida);
- d) Imóveis com coberturas inflamáveis: Que tenham telhado feito com materiais que podem pegar fogo (como vinilona, lona, sapê, piaçava, plástico ou similares), incluindo suas estruturas e tudo que está dentro deles;
- e) Imóveis com restrições legais: Que estejam interditados ou embargados pelas autoridades;
- f) Imóveis em áreas irregulares: Que tenham sido condenados pela prefeitura ou que estejam em áreas desapropriadas pelo governo, assentamentos ou áreas de reserva ambiental;

- g) Imóveis abandonados: Que estejam sem qualquer tipo de cuidado ou manutenção;
- h) Imóveis com construções mistas: Que as dependências não foram construídas totalmente em alvenaria (como quiosques, barracões ou coberturas de sapê, piaçava, plástico e similares), incluindo tudo que está dentro dessas áreas;
- i) Palafita e Flutuantes.

5. Bens Cobertos e Bens Não Cobertos pelo Seguro



5.1. Bens Cobertos pelo Seguro

5.1.1 Este seguro cobre os bens que estão dentro do seu imóvel (conteúdo), exceto aqueles que mencionaremos mais adiante na seção Bens Não Cobertos.

5.1.2 Alguns itens têm regras especiais de proteção. Eles estão protegidos, mas têm limites específicos de valor, conforme nossa [Tabela de Bens com Apuração Diferenciada](#). Em alguns casos, também podemos considerar a idade do bem para calcular seu valor (depreciação), como explicaremos melhor na seção **Apuração dos Prejuízos**.



5.2. Bens Não Cobertos pelo Seguro

- a) Veículos e meios de transporte: Carros, motocicletas, autopropelidas, máquinas agrícolas, aviões e barcos, incluindo tudo que está dentro deles, peças e acessórios. Mas, não se preocupe: seu carregador residencial de carro elétrico (*wallbox*) está protegido, desde que instalado e fixado na estrutura da residência segurada, atendendo as normas técnicas vigentes.
- b) Documentos e projetos: Plantas de arquitetura, manuscritos, desenhos, gravuras, esboços, modelos, moldes, dinheiro e papéis que tenham valor.
- c) Itens de alto valor: Artigos de ouro, prata, platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, joias, bijuterias, peles, raridades, objetos de valor estimativo, antiguidades, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos.
- d) Itens do condomínio: Equipamentos que pertencem ao condomínio, como elevador, escada rolante, ar-condicionado central, compactador e incinerador de lixo, para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e gerador.

- e) **Bens de terceiros:** Itens que não sejam seus ou que Você não tenha alugado, incluindo bens de prestadores de serviços e de funcionários.
- f) **Animais.**
- g) **Área verde:** Jardins, árvores, flores, plantas e qualquer tipo de horta ou plantação.
- h) **Itens profissionais:** Bens usados para trabalho ou atividades comerciais (salvo de contratado a cobertura específica de Negócios em casa, respeitando as garantias e exclusões);
- i) **Mercadorias:** Produtos destinados à venda.
- j) **Itens sem uso:** Bens fora de uso e/ou sucatas.
- k) **Bens fora do imóvel:** Itens que estejam fora do local segurado ou deixados em garagens (individuais ou coletivas), sejam elas abertas ou fechadas.
- l) **Equipamentos rurais:** Ferramentas e equipamentos de lavoura, sejam elétricos, eletrônicos ou movidos a combustível.
- m) **Equipamentos de telefonia rural:** Telefonia Rural Cel, Rádio Monocanal Telefônico, seus acessórios e instalações.
- n) **Armamentos:** Armas de fogo, munições e pólvora.
- o) **Máquinas de produção:** Qualquer maquinário usado para fabricar itens não cobertos pelo seguro.
- p) **Bens irregulares:** Itens adquiridos ilegalmente ou importados sem documentação adequada de nacionalização.
- q) **Gás:** Sistema de gás encanado.
- r) **Produtos de tabaco:** Narguilé, cigarro eletrônico e seus acessórios (exceto charuto e cachimbo).
- s) **Material de construção:** cimento, areia, cal, pedras, tintas e similares, e itens ainda não instalados na residência, como portas, janelas, portões, fiação dentre outros;
- t) **Arquivos digitais:** Programas, softwares, registros, documentos digitais, dados eletrônicos (incluindo os guardados em dispositivos magnéticos), custos para recuperá-los e Riscos Cibernéticos.
- u) **Redes de serviços básicos:** Instalações hidráulicas ou elétricas que sejam responsabilidade das empresas de serviços públicos e não sigam as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- v) **Telhados irregulares:** Que não sigam as normas técnicas da ABNT.
- w) **Bens em veículos:** Itens deixados em veículos, dentro ou fora do imóvel segurado;

- x) **Bens não comprováveis:** Itens cuja existência Você não consiga comprovar quando a seguradora solicitar.

6. Exclusões Gerais



Este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- a) Chuvas intensas/tempestades, erupção/emanção vulcânica, geada, maremoto, meteorito, meteoro, microexplosão, rajadas de vento não caracterizadas como vendaval nos termos definidos no Glossário, ressaca do mar, seca, terremoto, tremor de terra, tsunami e demais eventos da natureza não previstos expressamente como cobertos por alguma das coberturas trazidas nestas Condições Gerais;
- b) Vendaval, ciclone, tornado, furacão, granizo, desmoronamento, terremoto e tremor de terra, salvo se contratada cobertura específica, respeitando suas garantias e exclusões;
- c) Fenômenos da natureza que tenham como consequências o alagamento, enchente, enxurrada, inundação, transbordamento de rios, canais, riachos ou represas, salvo se contratada cobertura específica, respeitando suas garantias e exclusões;
- d) Rompimento, ruptura ou colapso de barragem, comporta, dique, eclusa, barreira ou de adutora;
- e) Entrada de água de chuva, aguaceiro e tromba d'água, infiltração ou extravasamento de água ou esgoto, entupimento, insuficiência, falta de conservação ou falha de instalação de calhas, ralos, tubulação de água ou esgoto;
- f) Ampliação, troca de material ou benfeitorias em áreas não danificadas pelo sinistro;
- g) Desarranjo /ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação e fadiga;
- h) Abandono, manutenção ineficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento ou manutenção, mau acondicionamento de bens, equipamentos e instalações;
- i) Operações de busca, recuperação e rescaldo de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistro;
- j) Obras, reformas, construção ou reconstrução; Instalações e Pequenas reformas estarão cobertas apenas se contratada a cobertura específica, respeitando suas garantias e exclusões;

- k) Desaparecimento ou extravio de bens, apropriação indébita, estelionato, extorsão;
- l) Roubo e subtração de bens, quando não contratada cobertura específica, ainda que tenha ocorrido durante ou logo após algum sinistro coberto;
- m) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do imóvel segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores poluição ou contaminação;
- n) Dilatação de líquido em congelamento, geada e neve, bem como congelamento do sistema de painel solar;
- o) Danos causados por animais e/ou insetos no local de risco, abrangendo o prédio/estrutura e conteúdo;
- p) Prática de atividades consideradas ilegais;
- q) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;
- r) Atos de vandalismo, motins, arruaças, conflitos sociais, protestos, manifestações, agitação, greves, e tumulto ou quaisquer outras perturbações de ordem pública ou de qualquer natureza;
- s) Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares, no local segurado;
- t) Mau uso das instalações elétricas, ligações clandestinas ou provisórias, instalações com sobrecarga ou em desconformidade com as normas técnicas de segurança;
- u) Atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão. Atos de terrorismo, desde que tenham sido reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade competente;
- v) Destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa, inclusive por vírus de computador, e ainda, perda de uso, redução em funcionalidade, custos e despesas de qualquer natureza resultante destas situações, ainda que em decorrência de sinistro coberto;
- w) Radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares resultantes de combustão de material nuclear, material de armas nucleares, fissão nuclear. Não haverá cobertura para perda, destruição ou dano de qualquer bem, prejuízos, despesas ou ainda, dano

consequente de responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído para ocorrência de tais atos.

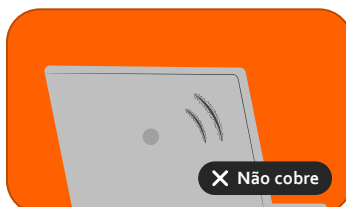
6.1. Este Seguro não cobre os seguintes danos:

a. Pessoais



Danos corporais, morais e/ou estéticos que aconteçam com Você ou com as pessoas que moram no imóvel segurado.

b. Estéticos



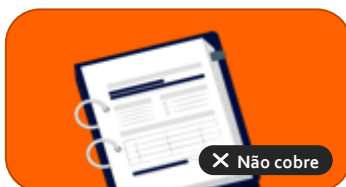
Problemas que afetem apenas a aparência do bem, como arranhaduras.

c. Perdas financeiras



Lucros que Você deixou de ganhar, multas, juros, custos financeiros, indenizações por quebra de contrato e prejuízos indiretos causados pelo evento coberto pelo seguro.

d. Custos de avaliação



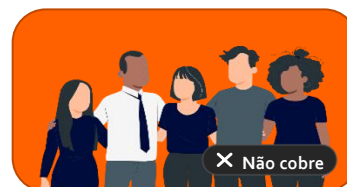
Reembolso de gastos com laudos, orçamentos, visitas técnicas e deslocamento (seja seu ou de profissionais que Você contratou).

e. Trabalhos especializados



Gastos para refazer trabalhos artesanais, artísticos ou especializados, incluindo pinturas, gravações, inscrições em vidros e colocação de películas.

f. Causados a outras pessoas



Danos materiais, corporais, morais e estéticos causados a terceiros, exceto se Você contratar a cobertura específica de Responsabilidade Civil Familiar.

g. Danos Anteriores

Que já existiam antes de Você contratar o seguro.

✗ Não cobre

7. Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade



Quando Você contrata o seguro, escolhe quanto quer receber de proteção para cada tipo de cobertura (Limite Máximo de Indenização).

Esse valor deve:

- Atender às suas necessidades.
- Respeitar os limites que oferecemos.
- Estar descrito no seu certificado (seu contrato de seguro).

❗ **Importante:** Cada cobertura tem seu próprio limite. Se acontecer um problema e o limite de uma cobertura não for suficiente, Você não pode usar o valor que sobrou de outra cobertura para compensar.

8. Limite Máximo de Garantia



O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que pagaremos por cada evento coberto (sinistro) ou série de eventos durante o período do seu seguro. Esse mesmo limite vale mesmo que Você tenha mais de um certificado.

9. Forma de Contratação do Seguro



Seu seguro funciona no modelo "primeiro risco absoluto".

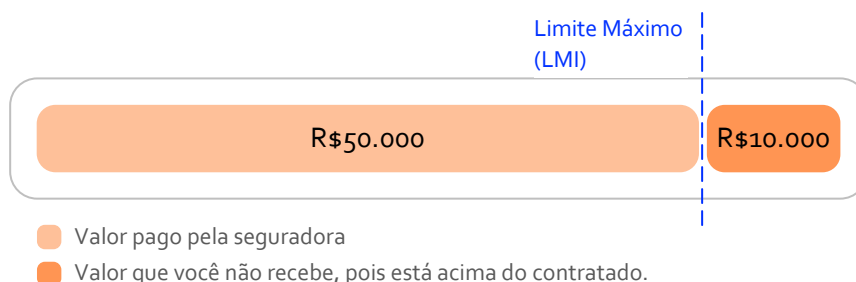
Isso significa que, se ocorrer um sinistro coberto pelo seguro, pagaremos o valor do prejuízo **até o limite que Você contratou (Limite Máximo de Indenização)**.

Se o prejuízo for maior que o Limite Máximo de Indenização, Você arca com o restante.



Vamos supor o seguinte cenário:

Você contratou um Limite (LMI) de **R\$ 50.000,00** para o seu seguro, e o seu prejuízo total foi de **R\$ 60.000,00**. Dessa forma, funcionará assim:



10. Coberturas Básicas - Incêndio, Explosão e Queda de Raio



O que é?

Esta cobertura protege seus bens segurados contra danos materiais causados por **incêndio, explosão e queda de raio**, até o Limite Máximo de Indenização (valor máximo que pagaremos em caso de sinistro) que Você contratou.

O que está coberto?

Incêndio e Explosão

Incêndio e explosão, independentemente de onde tenham começado. Para esta cobertura, consideramos incêndio o fogo descontrolado e inesperado, com capacidade de se espalhar.

Queda de raio

Danos físicos causados à estrutura da sua residência ou terreno quando atingidos diretamente por um raio, desde que deixe vestígios evidentes. Se o raio causar um dano elétrico nos equipamentos da residência, vamos cobrir também, desde que tenha relação direta com a queda do raio.

Danos isolados em aparelhos eletrônicos não são considerados como evidência de queda de raio nos seus bens segurados.

Documentos

Reembolso das despesas com recomposição de documentos danificados pelos eventos cobertos nesta cobertura.

Carro na Garagem

Também protegemos os carros de passeio que pertencem a Você ou as pessoas que moram com Você, caso sejam danificados por um dos eventos descritos acima, desde que tenha começado no imóvel segurado e não possuam seguro próprio.

a) Para residência Habitual (Moradia), do tipo casa, chácara, sítio e fazenda:

- Nas apólices Agências, Uniclass ou Personnalité: cobrimos até R\$ 50.000,00 (somando todos os carros danificados).
- Nas apólices Premium: cobrimos até R\$ 100.000,00 (somando todos os carros danificados).

Estarão protegidos carros nacionais com até 20 anos de fabricação e importados com até 5 anos de fabricação.

10.1 Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- Objetos que queimam sem fogo, caracterizando fogo residual.
- Desaparecimento ou furto ainda que ocorridos por conta dos riscos garantidos por esta cobertura.
- Motocicletas, quadriciclo, *bugues/buggy* e outros tipos de veículos, exceto os carros mencionados no item "Carro na Garagem"
- Veículos de passeio que não pertencem a pessoas que moram permanentemente no imóvel segurado.
- Veículos de passeio que possuam seguro específico.
- Veículos danificados, em reforma ou que já sofreram acidentes e não foram consertados.
- Veículos de placa preta (coleccionador).
- Incêndios ou explosões causados pelo uso, guarda ou armazenamento de explosivos, fogos de artifício, pólvora, dinamite ou produtos químicos inflamáveis.
- Incêndio em razão de limpeza de terreno do próprio segurado.
- Incêndio decorrente de solda realizada em inobservância às Normas Técnicas.

11. Coberturas Adicionais



O que são?

Além da cobertura básica que protege seus bens contra incêndio, explosão e queda de raio, você pode escolher **proteções extras** para completar seu seguro.

Estas coberturas adicionais funcionam como complementos à proteção básica e só podem ser contratadas junto com ela. Para cada cobertura adicional que você escolher, haverá um valor extra no Preço do Seguro.



Todas as coberturas que você contratou e o Limite Máximo de Indenização para cada uma delas estão detalhados na apólice.

11.1. Moradia Temporária e Aluguel (Diária)

O que é?

Esta cobertura reembolsa os valores gastos com hospedagem provisória ou aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial (IPTU), até o limite de indenização contratado, caso seu imóvel não possa ser habitado devido a um sinistro coberto pelo seguro.

O que está coberto?

Esta cobertura pode ser acionada quando ocorrer algum destes eventos cobertos pelo seguro:



Incêndio



Queda de raio



Explosão



Desmoronamento



Impacto de Veículos



Vendaval



Chuva de granizo

Também cobrimos os custos de transportes dos bens do imóvel atingidos pelo sinistro para outro local que você escolher, quando não for possível permanecer na residência devido aos eventos cobertos.



Importante: É necessário apresentar os comprovantes originais das despesas e o contrato de locação autenticado em cartório quando começar a locação.

Como funciona para cada tipo de segurado:

11.2.1. Se o seguro foi contratado pelo proprietário do imóvel:

Se Você aluga seu imóvel para outra pessoa, garantimos o valor do aluguel que Você deixará de receber.

Se Você mora no seu próprio imóvel, reembolsamos o aluguel que Você pagará para morar temporariamente em outro lugar durante o período em que seu imóvel não puder ser habitado.

11.2.2. Se o seguro foi contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:

Garantimos o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso Você seja obrigado a continuar pagando mesmo após a ocorrência dos eventos cobertos.

A indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução, limitado a 180 dias corridos, contados da data do sinistro, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- a) Desocupação que não seja por conta do evento coberto;
- b) Desocupação causada por desapropriação (proprietários) ou por despejo (locatários);
- c) Refeições;
- d) Custos extras por escolher um bairro mais caro ou um imóvel de padrão superior ao seu;
- e) Contas de consumo (internet, TV a cabo e similares) e/ou contas de concessionárias (água, luz, telefone, gás e similares);
- f) Danos que você, seus familiares ou empregados causarem ao imóvel alugado e aos objetos dentro dele;
- g) Multas, juros de atraso e outras taxas relacionadas ao contrato ou à relação de aluguel (caso não exista contrato);
- h) Eventos de responsabilidade do condomínio;
- i) Despesas com guarda dos móveis.

11.2. Danos Elétricos

O que é?

Esta cobertura protege seus equipamentos, máquinas, aparelhos, eletrodomésticos e instalações elétricas ou eletrônicas contra danos causados por problemas elétricos, até o Limite Máximo de Indenização (valor máximo que pagaremos) contratado.

O que está coberto?

Danos elétricos causados por:

- Variações anormais de tensão
- Curto-circuito
- Calor gerado acidentalmente por eletricidade
- Descargas elétricas
- Eletricidade estática
- Outros efeitos ou fenômenos de natureza elétrica
- Queda de raio fora do terreno segurado



Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- a) Peças que se desgastam naturalmente, como baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo e quaisquer outros componentes que precisem ser trocados periodicamente;
- b) Danos causados por falta de manutenção ou uso incorreto dos equipamentos, que não sigam as recomendações básicas do fabricante;
- c) Falhas mecânicas ou eletrônicas, quebras, defeitos de fabricação ou do material, erros de projeto, de instalação, de montagem ou de teste.
- d) Desligamento proposital de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.
- e) Problemas que já existiam antes do início da vigência (prazo) do seguro, como instalação elétrica inadequada e manutenção precária das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- f) Danos elétricos causados por água ou qualquer tipo de líquido, a menos que seja causado por Vendaval.
- g) Danos causados na tela e/ou display de equipamentos, independente da causa.
- h) Danos elétricos decorrentes do roubo, furto ou da tentativa, dos fios e cabos.

11.3. Desmoronamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronave

O que é?

Esta cobertura cobre sua residência e seus bens contra danos materiais súbitos, imprevistos e acidentais causados por desmoronamento, impacto de veículos e queda de aeronave, até o Limite Máximo de Indenização (valor máximo que pagaremos) contratado.

O que está coberto?



Desmoronamento

Desabamento total ou parcial das estruturas que fazem parte do imóvel:

- Muros de divisa, arrimo e contenção
- Afundamento do solo (desde que tenha origem no local do seguro)
- Elementos estruturais (paredes, colunas, vigas, laje de piso, teto e telhado)
- Custos de demolição, reconstrução e/ou reforço estrutural, desde que um laudo técnico confirme o risco iminente de desmoronamento.

Impacto de Veículos

Danos causados ao seu imóvel diretamente pela colisão involuntária de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria.

Consideramos como "dano direto" aquele causado pelo impacto imediato sobre o imóvel segurado, bem como os danos causados pelo lançamento de objetos ou elementos arremessados em consequência do mesmo impacto.

Queda de Aeronave

- Danos materiais causados ao seu imóvel diretamente pelo impacto involuntário de aeronaves e engenhos aéreos.
- Danos causados por qualquer objeto arremessado devido à queda da aeronave.

Despesas adicionais cobertas

- Custos de remoção de entulho do local (desde que relacionados a um dos eventos cobertos por esta cobertura).

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- Danos causados ao imóvel por você mesmo, seu cônjuge (marido ou esposa), companheiro(a), pessoas que moram na residência, ascendentes (pais, por exemplo), descendentes (filhos, por exemplo), empregados ou pessoas que dependam financeiramente de você;
- Custos para melhorar a parte estética do imóvel ou em partes que não foram afetadas pelo sinistro;
- Danos em marquise, beiral, toldo, lustre, suporte, telha, piso e similares;
- Desprendimento, desmoronamento, desabamento ou deslocamento de acabamentos, revestimentos, forros, marquise, artigos de decoração, efeitos artísticos, esculturas;
- Danos em muros construídos sem estrutura adequada (sem fundações, lajes, vigas e colunas);
- Danos causados por insetos ou outros animais;
- Trincas e rachaduras;
- Roubo ou Furto que aconteça durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- Troca de materiais em partes do imóvel que não foram danificadas;
- Danos aos seus pertences e materiais de acabamento atingidos pela água, mesmo quando causados por desmoronamento;

- k) Danos causados ao veículo ou equipamento causador do dano, no caso de impacto de veículos;
- l) Danos às fundações, alicerce e ao terreno;
- m) Problemas causados por defeitos na construção, material gasto pelo tempo, erros de projeto, defeitos que já existiam antes, falhas de fabricação ou falta de manutenção.

11.4. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo

O que é?

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado (valor máximo que pagaremos), danos causados diretamente à residência segurada e aos bens a ela incorporados por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

- Consideramos como “dano causado diretamente” aquele causado imediatamente por um dos eventos cobertos sobre o imóvel segurado ou suas estruturas.
- Também estão cobertos os danos causados por objetos arremessados contra o imóvel segurado em consequência do mesmo evento.

Esta cobertura também inclui os gastos com a remoção de entulho.

O que significa cada evento?

Vendaval

Vento de velocidade igual ou maior que 54 km por hora.

Furacão

Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 km/h (65 nós), ou mais.

Ciclone

Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

Tornado

Coluna de ar que gira de forma violenta quando entra em contato com a terra e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. A coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa rastro de destruição pelo caminho percorrido.

Queda de Granizo

Precipitação de pedaços irregulares de gelo.

11.4.1. Danos por chuva

Os danos por chuva e queda de granizo só estarão cobertos quando entrar nas edificações por aberturas causadas pelos eventos garantidos por essa cobertura.

Exemplo: Quando um vendaval faz uma abertura e, por conta dela, a água da chuva entra no imóvel.

Sabemos que às vezes pode ser difícil identificar um desses eventos.

Por conta disso, caso você tenha dúvidas sobre a ocorrência de um desses eventos, nós iremos confirmar através de evidências em outros imóveis da região, informações de órgãos competentes ou pela constatação de que o evento foi público e notório no local onde ocorreu o sinistro.



Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- a) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- b) Danos causados pela ação da chuva;
- c) Inundação ou alagamento causados pelo transbordamento de rios ou e/ou enchentes de qualquer tipo que danifiquem qualquer parte do imóvel segurado;
- d) Danos causados pela entrada de água devido à falta de manutenção de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel;
- e) Danos causados diretamente pela entrada de água de chuva, granizo ou lama pelas aberturas naturais do imóvel segurado como janelas, portas, vidraças (abertas ou fechadas) e frestas para ventilação, ainda que decorrentes dos riscos cobertos por esta cobertura;
- f) Problemas ou prejuízos causados por entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas, caixas d'água, tubulações e galerias pluviais, incluindo os gastos para desentupir;
- g) Danos causados por gelo derretido, bem como por entupimento ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado, exceto quando causados por granizo;
- h) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a outras pessoas (terceiros).

11.5. Roubo ou Furto de Bens

O que é?

Esta cobertura cobre seus bens que estão dentro do imóvel segurado contra perdas e danos causados por Roubo ou Furto Coberto, até o Limite Máximo de Indenização contratado. Também cobrimos os danos materiais causados à estrutura do seu imóvel durante a ocorrência ou tentativa desses eventos.

O que está coberto?

Roubo

Quando alguém leva seus bens mediante ameaça direta ou usando violência contra Você, seus familiares ou empregados.

Furto

Quando alguém leva seus bens após quebrar, forçar ou arrombar portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes do seu imóvel, desde que fiquem vestígios claros do arrombamento.

⚠ **Importante:** Não há cobertura para o furto em caso de subtração de bens sem emprego de violência contra a coisa, e/ou vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência/ ou mediante uso de chave falsa.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

a) Furto não coberto:

- i. Subtração de bens sem deixar marcas, vestígios ou sem destruição ou rompimento de obstáculo;
- ii. Furto usando chave falsa;
- iii. Furto com abuso de confiança ou mediante fraude;
- iv. Furto por escalada ou habilidade (destreza);
- v. Quando você ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente por ter sido enganado;
- vi. Quando alguém pega seu bem porque você ou outra pessoa entregou a posse dele.

- b) Roubo ou Furto que aconteça durante ou por causa de outros eventos cobertos pelo seguro, como incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves;
- c) Roubo ou Furto (total ou parcial) de instalações elétricas, fios, cabos e canos de cobre, bem como os danos causados durante a tentativa do Roubo ou Furto;
- d) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- e) Desaparecimento, estelionato (quando alguém obtém vantagem enganando você), apropriação indébita (quando alguém se apropria de algo que não lhe pertence) e extravio (perda).

11.6. Quebra de Vidro e Espelhos

O que é?

Esta cobertura cobre quebra, por qualquer causa, dos vidros que fazem parte da construção do seu imóvel (inclusive as ferragens dos vidros quebrados), até o Limite Máximo de Indenização contratado.

O que está coberto?

- Vidros instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias e boxes de banheiro
- Ferragens dos vidros quebrados
- Espelhos planos
- Tampos de mesa de vidro
- Espelhos e vidros de móveis
- Louças sanitárias
- *Cooktop* (fogão de embutir com superfície de vidro)

Também cobrimos as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que ficaram sem os vidros quebrados.

Apólices Personnalité ou Lar Premium

Se sua apólice for Personnalité ou Lar Premium, também estão cobertos os danos causados às molduras de quadros, de espelhos, tampos de mesa, bancadas e aparadores, exclusivamente, de mármore, *corian* e granitos.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- a) Quebra de vidros ou de espelhos causada por outros eventos já cobertos pelo certificado (como incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, roubo e furto). Nesses casos, se você tiver direito a indenização, ela será paga pela cobertura do evento que causou a quebra e não por esta;
- b) Quebras causadas por técnicas ou materiais inadequados na instalação dos vidros, substituição, remoção e falha na manutenção;
- c) Arranhões ou lascas;
- d) Vidro de cristal;
- e) Danos em móveis feitos totalmente de vidros e/ou espelhos;
- f) Vidros e/ou espelhos de eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, exceto *cooktop*;
- g) Luminárias, artigos de decoração e lustres;
- h) Películas de proteção, pinturas e trabalhos artísticos em vidros e/ou espelhos.

11.7. Conserto de Eletrodomésticos

O que é?

Esta cobertura paga os reparos, mão de obra e substituição de peças dos eletrodomésticos listados abaixo, quando apresentarem falha funcional, mecânica, defeito ou danos em componentes de vidro que prejudiquem seu funcionamento. Os equipamentos precisam ser de uso doméstico, pertencer à residência segura e estar fora da garantia do fabricante.

 **Atenção:** Quando pagarmos pela perda total do equipamento, ele não terá mais cobertura.



Para eletrodomésticos com mais de 8 anos de fabricação, cobrimos apenas a mão de obra, sem incluir peças. A idade será verificada pelo número de série do aparelho ou pela avaliação do técnico. Se for constatada perda total deste equipamento, não haverá cobertura para indenização.

Limite, Franquia e Carência

 **Franquia:** Esta cobertura tem uma franquia por evento/equipamento conforme valor descrito na sua apólice. Esse valor poderá ser descontado da indenização ou pago por você diretamente à assistência técnica.



Carência: 30 dias a partir do início da vigência da apólice ou da inclusão desta cobertura. Não há carência em caso de renovação do seguro.



Limite Máximo de Indenização: O limite máximo de indenização é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por vigência, limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais) por evento/equipamento. Para Refrigerador e Frigorífico, estarão amparados também, em caso de sinistro coberto, a perda de alimentos, bebidas e remédios, respeitando o limite por evento.

Utilização da Garantia

Nós disponibilizamos aos segurados duas formas de atendimento: através da Rede Referenciada ou por meio da sua livre escolha de prestador para executar os reparos.

Rede referenciada

- O segurado deverá escolher o prestador referenciado para execução dos reparos e agendar o atendimento domiciliar em horário comercial. Será concedida a garantia de qualidade da mão de obra pela seguradora por 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.
- O prazo para conclusão do reparo poderá variar conforme a complexidade do serviço e a disponibilidade de peças no mercado nacional, podendo ocorrer atrasos caso os componentes necessários não estejam prontamente disponíveis.
- Se faltarem peças originais ou de reposição no mercado nacional, o segurado poderá aguardar o reabastecimento, reabrindo o serviço quando a peça estiver disponível ou receber da seguradora o valor médio desses itens, limitado ao valor do equipamento (consultar limite no Plano contratado). **A falta das peças não caracteriza o direito ao valor integral do aparelho ou do limite máximo de indenização contratado em certificado, uma vez que a disponibilidade dessas no mercado é de responsabilidade exclusiva do fabricante.**

Livre escolha

- Nos casos em que não houver assistência referenciada disponível ou o segurado optar por assistência de livre escolha, deverá enviar o orçamento para análise prévia e expressa da seguradora.
- **A seguradora não se responsabilizará pela qualidade do atendimento, atrasos nos reparos e dos serviços prestados.**
- O orçamento deverá ser realizado por uma empresa atuante no segmento de manutenção de eletrodomésticos, seja autorizada ou especializada.

❗ **Importante:** Não serão aceitos laudos, orçamento e/ou cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.

Planos disponíveis

Existem dois planos disponíveis atualmente: o Plano Básico e o Plano Completo. Cada um deles irá contemplar quais eletrodomésticos estão disponíveis para o conserto:

Plano Básico	Plano Completo
Consulte a tabela para ver mais informações	Consulte a tabela para ver mais informações

Exclusões específicas

Além das exclusões previstas na cobertura de Responsabilidade Civil, não estarão cobertos:

- Defeitos cobertos pela garantia do fabricante;
- Defeitos que o fabricante tem o dever de reparar em decorrência de lei, condenação judicial, recall e demais ocorrências pelas quais tenha se responsabilizado nos meios de comunicação;
- Qualquer oxidação (ferrugem) em qualquer parte do produto ou qualquer defeito causado por esta;
- Defeitos ou falhas causadas por derramamento ou contaminação de qualquer líquido no eletrodoméstico, por exposição ao tempo à umidade ou ao calor excessivo;
- Defeitos ou falhas causadas por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- Danos causados em decorrência de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- Danos decorrentes de instalação, montagem ou transporte — incorretos ou inadequados;
- Defeitos ou falhas causadas por variação de tensão/voltagem elétrica, utilização em tensão/voltagem elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no eletrodoméstico;
- Danos causados por desgaste natural dos componentes do aparelho como puxadores, pés e calços de sustentação, desde que não estejam acompanhados de defeito funcional;
- Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do eletrodoméstico, desde que não comprometam a funcionalidade do equipamento;

- k) Qualquer tipo de acessório: frontal da porta, prateleiras, gavetas, dispense, corrediças, tampas, mangueira e etc., desde que não comprometam a funcionalidade do eletrodoméstico;
- l) Danos estéticos no produto: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados; manchas e descascados em pinturas e acabamentos; sujeira, desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante; trincas e quebras em tampas ou botões;
- m) Danos causados por animais de qualquer espécie;
- n) Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;
- o) Alteração no eletrodoméstico ou utilização não recomendada pelo fabricante, incluindo a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao eletrodoméstico;
- p) Responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do eletrodoméstico, estejam ou não relacionados com as partes, as peças ou os componentes cobertos por esta garantia;
- q) Conversão do fogão a gás convencional para gás encanado ou vice e versa;
- r) Tanquinhos de cimento, concreto e/ou revestimento azulejado;
- s) Custos de atendimento, inspeção, deslocamentos e avaliação técnica referente a aparelhos que não apresentem falha funcional/mecânica ou em eletrodomésticos que não sejam cobertos por esta garantia;
- t) Queda do equipamento;
- u) Queda de algum objeto ou pessoa em cima do equipamento.

11.8. Responsabilidade Civil Familiar (Danos a Terceiros)

O que é?

Esta cobertura reembolsa Você pelos valores que for obrigado a pagar a outras pessoas (terceiros) por danos materiais e corporais que Você, seu cônjuge (marido ou esposa, por exemplo), empregados domésticos ou outras pessoas que morem na residência segurada causarem sem intenção, até o Limite Máximo de Indenização (valor máximo que pagaremos) contratado.



Para que possamos fazer o reembolso, é necessário que ocorra uma das situações abaixo:

- ✓ Decisão judicial transitada em julgado (que não cabe mais recurso), desde que não tenha tido revelia no processo, ou seja, que Você não tenha deixado de apresentar defesa

- ✓ Decisão em juízo arbitral
- ✓ Acordo extrajudicial
- ✓ Acordo previamente e expressamente autorizado por nós

O que está coberto?

Danos causados a terceiros nas seguintes situações:

- Rompimento/Vazamentos no imóvel segurado que tenham acontecido de forma súbita (de repente), inesperada e acidental.
- Queda de antenas.
- Trabalhos de manutenção e limpeza do imóvel segurado.
- Danos causados diretamente por animais domésticos que estejam em sua posse (ou seja, que estavam com Você quando o dano ocorreu).
- Queda, lançamento ou movimentação de objetos a partir do seu imóvel.
- Danos causados pelo próprio imóvel.
- Acidentes causados por ações ou omissões suas, do seu cônjuge (marido ou esposa) ou companheiro, de seus filhos menores que estiverem sob sua guarda, e/ou de empregados domésticos durante o trabalho.
- Incêndio, explosão ou desabamento total ou parcial do imóvel segurado que atinja a residência de outras pessoas (terceiros).
- Danos a terceiros em razão dos eventos descritos na cobertura de Instalação e Pequenas Reformas, quando contratada esta cobertura.

Os inquilinos, empregados, prestadores de serviços, ajudantes de serviços, diaristas e outros moradores da residência não são considerados terceiros.

 Para que possamos fazer o reembolso, Você precisa assumir a culpa pelo sinistro e, após nossa análise, ser confirmada sua responsabilidade pelo evento.

Obrigações do segurado para esta garantia

- Informar para nós, assim que você souber, qualquer evento que possa gerar um processo contra você e/ou acarretar responsabilidade civil.
- Tomar todas as providências urgentes e possíveis para tentar evitar ou reduzir os danos causados a terceiros.

- Comunicar imediatamente para nós qualquer citação, carta ou documento que receber relacionado a um possível sinistro coberto por este contrato.
- Manter seu imóvel e seus bens em bom estado de conservação, segurança e funcionamento para evitar danos a terceiros. Os custos dessas medidas são de sua responsabilidade.

Em caso de ação judicial



Você deverá nos comunicar imediatamente sobre qualquer ação judicial, assim que receber citação ou intimação do processo, além de disponibilizar cópia dos documentos processuais.

Se Você não nos informar sobre a ação judicial, fizer acordo sem nossa autorização ou ocorrer revelia, poderemos ficar isentos de quaisquer obrigações relacionadas ao processo e ao seguro contratado.



Se quiser fazer um acordo, Você deve solicitar nossa autorização prévia e por escrito.



Podemos participar do processo como assistente ou orientar a denúncia à lide (inclusão de outros responsáveis no processo). Você também poderá incluir a seguradora no processo como litisconsorte, sem responsabilidade solidária.



O limite destinado ao pagamento de indenizações a terceiros é independente do limite destinado aos custos de defesa. Esses valores não se somam nem podem ser utilizados entre si.



Poderemos exigir o ressarcimento de valores adiantados quando ficar comprovado que os danos decorreram de ato ilícito doloso praticado pelo Segurado.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- Danos causados às pessoas do seu convívio: você mesmo, seu cônjuge (marido/esposa) ou companheiro, aos seus ascendentes (pais, por exemplo) e descendentes (filhos, por exemplo), seus parentes até 3º grau ou por afinidade (conforme definido em lei), pessoas que moram com você ou dependem financeiramente de você, diaristas, prestadores de serviços e seus ajudantes, e empregados durante o trabalho (registrados no regime CLT ou não);**

- b) Danos causados a bens de outras pessoas que estejam com você (na sua posse) dentro do imóvel segurado;
- c) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções (acordos), bem como danos resultantes do não cumprimento desses acordos;
- d) Contaminação, intoxicação e poluição;
- e) Infiltração e Umidade;
- f) Qualquer tipo de perdas financeiras;
- g) Danos causados por atividade profissional. Serviços profissionais são aqueles realizados por pessoas que têm formação específica, diploma ou certificação especial. São profissionais que precisam de registro em conselhos ou órgãos reguladores para trabalhar, como médicos (CRM), advogados (OAB), engenheiros (CREA), arquitetos (CAU), contadores (CRC), corretores de seguros (SUSEP), dentistas (CRO), enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, veterinários, entre outros. Também incluímos aqui administradores de empresas, profissionais de cartório e qualquer outro trabalho que exija conhecimento técnico especializado, ainda que não seja necessário o registro no conselho ou órgão de classe;
- h) Outro trabalho que exija conhecimento técnico especializado, ainda que não seja necessário o registro no conselho ou órgão de classe;
- i) Danos causados por obras ou reformas no imóvel, como reformas, ampliações, construções, demolições, trabalhos de instalação ou remoção de entulho;
- j) Danos causados por má conservação do imóvel segurado;
- k) Danos e/ou prejuízos que não decorram diretamente da responsabilidade civil por danos materiais ou corporais cobertos por esta cobertura;
- l) Danos a veículos que estão em lugares que pertencem a você, que você alugou ou que estão sob seu controle (como sua garagem ou estacionamento particular, por exemplo);
- m) Danos causados por veículos que pertençam ou são dirigidos por você, seu cônjuge (marido ou esposa, por exemplo), seus ascendentes (pais, por exemplo) e descendentes (filhos, por exemplo);
- n) Danos causados durante a prática de esportes como caça, tiro ao alvo, montaria a cavalo, esqui aquático (incluindo "jet ski"), surf, "windsurf", voo livre (incluindo planadores e asa delta), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e voo de ultraleve;
- o) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, como chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tempestade e raios;
- p) Morte e Invalidez Permanente (total ou parcial) causada por doenças;
- q) Morte Natural;
- r) Ações de regresso ajuizadas pela Previdência Social, ou seja, quando a Previdência Social exige que você reembolse o que ela pagou a um terceiro por um dano que você causou;

- s) Ações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como despesas com processos criminais ou relacionados a questões de direito de família;
- t) Danos causados por drone;
- u) Danos causados por/pela atividade profissional exercida na residência segurada;
- v) Danos morais e danos estéticos:

Dano moral

Sofrimento psicológico, emocional ou ofensa à dignidade, honra ou imagem de alguém.

Dano estético

Alteração permanente na aparência física de alguém que cause sofrimento ou constrangimento.

- w) Despesas suas ou de seu advogado com locomoção, alimentação, hospedagem, custas e despesas processuais ou arbitrais, honorários periciais e advocatícios, relacionadas a processos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais;
- x) Juros, correção monetária ou outros valores extras que você seja condenado a pagar, quando ficar provado que você causou o dano e não quis usar o seguro para pagar o terceiro. Nessa hipótese, a nossa será limitada ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- y) Lucros cessantes (o que a pessoa deixou de ganhar em decorrência de um evento);
- z) Danos causados por insetos no imóvel segurado ou em árvores dentro do terreno segurado (cupins, ratos etc.);
- aa) Danos ao meio ambiente;
- bb) Danos causados por desrespeito às leis;
- cc) Atos intencionais, brigas, discussões ou vandalismo;
- dd) Danos a objetos pessoais de pessoas que moram ou trabalham no imóvel;
- ee) Danos a bens ou animais de outras pessoas, que estejam sob a sua responsabilidade e custódia (ou seja, que esteja com você);
- ff) Agravação de danos em decorrência de eventos anteriores;
- gg) Danos punitivos ou exemplares (valores que excedem o dano realmente causado, como forma de punição);
- hh) Danos causados por você ou qualquer morador da residência em acidentes com veículos, equipamentos, barcos e aeronaves.

11.9. Custos de Defesa

O que está coberto?

Esta cobertura garante o reembolso dos Custos de Defesa relacionados à sua defesa em ação judicial ou arbitral de natureza cível movida por terceiros em razão de sinistro coberto, desde que haja contratação da cobertura e pagamento de prêmio adicional.

Os Custos de Defesa incluem:

- Custas e despesas judiciais;
- Honorários periciais;
- Honorários advocatícios do profissional escolhido por Você.

Os honorários advocatícios deverão observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando:

a)
A natureza e complexidade da causa



b)
O valor envolvido



c)
A duração do processo



d)
O trabalho efetivamente realizado



O reembolso ou adiantamento dos Custos de Defesa:

- Ficar limitado a 10% do valor dos pedidos cobertos em cada ação judicial ou arbitral relacionada ao sinistro; e
- Respeitar o Limite Máximo de Indenização contratado.
- Também serão observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade acima referidos.
- Esta cobertura se aplica exclusivamente às despesas geradas após o ajuizamento da ação judicial ou arbitral.

Comunicação do processo

Você deverá nos comunicar imediatamente sobre o recebimento de citação ou intimação relacionada ao processo e apresentar:

a) Cópia integral do processo.

b) Contrato de honorários advocatícios.

c) Nota fiscal ou recibo emitido pelo advogado responsável pela defesa.

Você poderá escolher livremente o profissional responsável pela defesa. No entanto, o reembolso e/ou adiantamento ficará sujeito à nossa análise prévia sobre a razoabilidade e proporcionalidade dos honorários cobrados.

Forma de pagamento

Após análise prévia da seguradora e a critério do Segurado, os honorários advocatícios poderão ser:

- a) Pagos antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada; ou
- b) Reembolsados ao final do processo, após o trânsito em julgado.

Em qualquer hipótese, deverão ser apresentados os documentos necessários para comprovação das despesas (contrato de honorários e nota fiscal/recibo). O valor cobrado deverá corresponder à atuação do advogado até o encerramento do processo.

❗ Importante:

Caso haja antecipação de valores a título de Custos de Defesa e, ao final do processo, fique constatado que os danos decorreram de ato ilícito doloso praticado por Você ou por seu representante, exceto empregados e assemelhados, ou ainda de hipótese excluída de cobertura, poderemos exigir o ressarcimento dos valores adiantados;

A soma dos reembolsos dos Custos de Defesa, em um ou mais sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;

A apólice discriminará um limite para a indenização de terceiros e outro para os Custos de Defesa. Esses limites não se comunicam, não se somam, não se complementam e não podem ser utilizados entre si, pois garantem indenizações distintas;

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com as coberturas de Responsabilidade Civil.

Exclusões específicas

Além das exclusões previstas na cobertura de Responsabilidade Civil, não estarão cobertos:

- a) Despesas suas ou do advogado com locomoção, refeição, estadias (hospedagem) e demais perdas financeiras;
- b) Custos de defesa relacionados a ações ou processos de natureza não cível, como trabalhistas, criminais, previdenciários, contratuais ou tributários, dentre outros;
- c) Condenações decorrentes de revelia, recurso deserto ou apresentação de peças processuais fora do prazo;

- d) Emolumentos, honorários advocatícios e despesas relacionadas a composição e/ou acordos verbais ou extrajudiciais realizados entre Você e o terceiro prejudicado sem o prévio ajuizamento de ação judicial ou arbitral;
- e) Honorários advocatícios, honorários periciais, custas, despesas ou quaisquer valores que se revelem excessivos, desnecessários, desproporcionais, redundantes, não comprovados ou sem relação direta com a defesa no processo coberto.

11.10. Rompimento de Tubulações e Transbordamento Acidental de Água

O que é?

Esta cobertura cobre seu imóvel e seus bens contra perdas ou danos materiais súbitos e imprevistos causados por vazamentos de água, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

O que está coberto?

Rompimento de tubulações e encanamentos

- Das instalações fixas da rede interna de água e esgoto
- Do sistema de tratamento e reaproveitamento de água
- Dos reservatórios (caixas d'água) existentes no seu imóvel

Transbordamento acidental de água

- De banheiras, tanques e pias
- De bebedouros e filtros
- De máquinas de lavar
- De torneiras
- De aquários

Cobrimos tanto os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos na cobertura de **Rompimento de tubulação**, quanto os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado, causados pelo **Rompimento de tubulação** ou pelo **Transbordamento acidental de água**.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- a) Desmoronamento ou quebra dos reservatórios de água, suas partes ou suportes e suas consequências;
- b) Infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
- c) Vazamentos que não venham das instalações internas do imóvel segurado;
- d) Danos causados por batida de veículos, equipamentos, embarcações ou aeronaves;
- e) Danos por água vinda da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de plumada de condomínio), canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- f) Danos causados por qualquer serviço ou manutenção feita por você ou por outras pessoas nas instalações de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- g) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa (causadas aos poucos), defeitos próprios do bem segurado, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- h) Perda financeira e lucro cessante (lucros que deixou de ter);
- i) Rompimento de flexíveis, mangueira PEX e seus componentes;
- j) Danos causados por outro evento previsto nestas condições gerais;
- k) Prejuízos com fins meramente estéticos, ou seja, que só afetam a aparência;
- l) Transbordamento de água de tubulações de águas de chuva, esgoto, caixa de gordura ou fossa;
- m) Danos não acidentais (causados de propósito);
- n) Danos causados por reforma, reparo, conserto, alteração, ampliação ou manutenção das instalações hidráulicas;
- o) Reembolso do aumento na conta de água causada pelo rompimento de tubulação e transbordamento acidental de água;
- p) Rompimento de tubulações de gás e/ou ar-condicionado;
- q) Defeito no funcionamento da boia da caixa d'água causado pela falta de manutenção;
- r) Derrame e/ou vazamento acidental de água, ou de outra substância líquida, ocasionado pela simples desconexão/separação, sem o rompimento de fato do reservatório, tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas de água e esgoto.

11.11. Alagamento e Inundação

O que é?

Esta cobertura protege seu imóvel segurado e seus bens contra prejuízos causados por alagamentos e inundações, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

O que está coberto?



Alagamento, inundação, enchente ou entrada de água no imóvel causados por:

- Aguaceiro (chuva forte e repentina)
- Tromba d'água (chuva muito intensa e concentrada)
- Chuva que provoque problemas no escoamento de esgotos e galerias pluviais
- Aumento do volume de água de rios e lagos



Despesas para o desentulho do local

⚠ **Importante:** Essa cobertura está disponível somente para o produto **Lar Premium**.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- Rompimento ou vazamento de tubulações do imóvel segurado;
- Transbordamento accidental de água de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar, torneiras e aquários, desde que sejam do imóvel segurado;
- Torneiras, registros, reservatórios ou dispositivos parecidos que foram deixados abertos por esquecimento ou por qualquer outra causa;
- Danos causados por água ou qualquer outro líquido vindo de sistemas automáticos de combate a incêndio ("sprinklers");
- Ressaca do mar, maremoto e tsunami, enchente, alagamento, inundação, enxurrada e outros eventos causados pela água do mar.

11.12. Escritório Profissional

O que é?

Esta cobertura cobre seus equipamentos, móveis e materiais de escritório que estão dentro do seu imóvel, até o Limite Máximo de Indenização contratado, quando algum dos eventos abaixo ocorrerem.

O que está coberto?



Furto coberto

Quando alguém leva seus bens (subtração) depois de arrombar portas, janelas, vitrôs, telhados, grades ou paredes do local, desde que deixe vestígios evidentes. Não há cobertura para o furto em caso de subtração de bens sem emprego de violência contar a coisa, e/ou vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência/ ou mediante uso de chave falsa.



Roubo

Quando alguém leva seus bens mediante ameaça direta ou usando violência contra Você, seus familiares ou empregados.



Danos elétricos

Protegemos suas máquinas, aparelhos, equipamentos ou instalações elétricas ou eletrônicas contra danos causados por:

- Variações anormais de tensão
- Curto-circuito
- Calor gerado acidentalmente por eletricidade
- Descargas elétricas
- Eletricidade estática
- Outros efeitos ou fenômenos elétricos, como queda de raio fora do terreno do imóvel



Importante:

Esta cobertura só vale para profissionais que trabalham exclusivamente na residência segurada ou em um escritório localizado em uma construção separada, mas dentro do mesmo terreno segurado.

Se o bem sinistrado (danificado pelo evento) seja de propriedade de uma empresa para a qual Você trabalha, será necessário comprovar seu vínculo com ela e sua responsabilidade pelo uso do bem.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- a) Trabalhos esporádicos na residência;
- b) Trabalhos estudantis, sejam eles remunerados ou não;
- c) Escritório montado para atividade secundária diferente da sua atividade principal exercida em outro endereço;
- d) Danos apenas em peças que se desgastam naturalmente e que precisam de trocas recorrentes, como fusíveis, resistências de aquecimento e lâmpadas de qualquer tipo;
- e) Danos causados por falta de manutenção ou uso incorreto dos equipamentos (que não seguem as recomendações mínimas do fabricante);
- f) Falhas mecânicas ou eletrônicas, quebras, defeitos de fabricação, erro de projeto, instalação, montagem ou teste;
- g) Desligamento intencional (de propósito) de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- h) Problemas que já existiam antes do início da vigência do seguro, como instalação elétrica inadequada e manutenção precária das instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- i) Danos causados pela entrada de água ou outro líquido no aparelho;
- j) Danos causados na tela e/ou display de equipamentos, independentemente da causa;
- k) Furto não coberto:
 - i. Subtração de bens sem deixar marcas, vestígios ou sem destruição ou rompimento de obstáculo;
 - ii. Furto usando chave falsa;
 - iii. Furto com abuso de confiança ou mediante fraude;
 - iv. Furto por escalada ou habilidade (destreza);
 - v. Quando você ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente por ter sido enganado;
 - vi. Quando alguém pega seu bem porque você ou outra pessoa entregou a posse dele.
- l) Transporte de bens;
- m) Equipamentos profissionais que são usados somente ao ar livre;
- n) Despesas fixas e/ou lucros cessantes (lucros que você deixou de ter por causa dos eventos cobertos).

11.13. Reembolso de Serviços Emergenciais

O que é?

Esta cobertura reembolsa os custos de mão de obra e de material básico para serviços emergenciais realizados no seu imóvel segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado. Os serviços devem ser necessários por causa de problemas que aconteceram de forma acidental e repentina, após o início da vigência (período de validade) do seu seguro.



⚠ Atenção: A escolha do prestador de serviço e a compra do material é de sua responsabilidade.

⚠ Importante: À medida em que você utiliza o serviço, o valor disponível do Limite Máximo de Indenização vai diminuindo automaticamente.

Será necessária a anuência expressa da seguradora quanto à autorização de reparo, devendo ser enviada nota fiscal contendo o endereço do local de risco, descrição do serviço realizado, dados da empresa prestadora de serviço ou dados do prestador de serviços quando pessoa física.

O que está coberto?

Chaveiro

- Abertura de portas, portões e porta de aço
- Conserto urgente ou troca de fechaduras das portas de acesso ao imóvel quando arrombadas
- Solução para perda, quebra ou roubo de chaves
- Troca de segredo da fechadura

Reparos hidráulicos

Consertos urgentes de vazamentos visíveis, como:

- Danos acidentais ou quebra repentina de tubulações
- Vazamento em torneiras, sifões, cubas, conexões de chuveiros
- Problemas em misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga
- Defeitos na boia da caixa d'água, registros de pressão e gaveta
- Conexões de ducha higiênica



Reparos elétricos

- Restabelecimento básico de energia elétrica
- Conserto de campainhas, disjuntores, interruptores, chaves e tomadas
- Troca de resistência de chuveiros e duchas
- Substituição de torneira elétrica e chuveiro
- Troca de lâmpadas e reatores eletrônicos



Desentupimento

- Tubulação de esgoto de pias e sifões
- Ralos e vasos sanitários
- Lavatórios
- Caixas de inspeção e/ou gordura



Serviços emergenciais relacionados com a segurança do imóvel

ⓘ **Importante:** Essa cobertura está disponível somente para o produto **Lar Premium**.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- Reembolso de despesas que já são cobertas por outras garantias deste seguro;
- Reembolso de despesas de serviços que não são urgentes ou emergenciais;
- Reembolsos para serviços de manutenção regular ou apenas para melhorar a aparência (estética);
- Reembolsos quando a Nota Fiscal não contiver:
 - O endereço onde o serviço foi realizado;
 - Os dados do prestador que fez o serviço;
 - A descrição clara do serviço realizado.

11.14. Bens e Equipamentos

O que é?

Esta cobertura protege bens específicos listados no seu certificado contra prejuízos acidentais e imprevistos, até o Limite Máximo de Indenização contratado. Os bens

devem ser de uso pessoal seu, do seu cônjuge (marido ou esposa, por exemplo) ou companheiro(a), seus ascendentes (pais, por exemplo) e descendentes (filhos, por exemplo).

Como funciona?

Para incluir seus bens nesta cobertura:

Você precisa enviar uma avaliação prévia de cada bem (o custo desta avaliação é sua responsabilidade), que deve ser anexada à proposta de seguro. Nós analisaremos e decidiremos se aceitamos o bem no seguro.



O bem só estará protegido se:

- ✓ Estiver listado na apólice/certificado
- ✓ Tiver a avaliação prévia anexada
- ✓ Estiver dentro da sua residência no momento do sinistro

Se o valor de indenização de um bem for insuficiente, Você não poderá usar o valor destinado a outros bens ou de outras coberturas para complementá-lo.

Joias e pedras preciosas

Só estarão cobertas se estiverem guardadas dentro da residência, em cofre fechado com chave e segredo, embutido em parede ou similar. Se o cofre não estiver embutido, ele deve pesar no mínimo 100 kg.

ⓘ **Importante:** Essa cobertura está disponível somente para o produto **Lar Premium**.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- a) Danos que acontecem aos poucos, como desgaste pelo uso diário, depreciação gradual de danos durante limpeza ou manutenção, efeitos da luz, mudanças climáticas, danos causados por animais, ferrugem e mofo e qualquer outra causa que produza deterioração gradual (aos poucos);

- b) Defeito elétrico e/ou mecânico;
- c) Subtração, Roubo ou Furto feito por seus empregados (fixos ou temporários), sócios ou familiares;
- d) Bens transportados como mercadorias;
- e) Perdas ou danos quando alguém pega seu bem usando ameaças (extorsão) ou quando alguém não devolve um bem que você emprestou ou que até então estava com a pessoa legitimamente (apropriação indébita);
- f) Furto não coberto - quando alguém leva seus bens nas seguintes situações:
 - Sem deixar marcas ou vestígios materiais e sem quebrar ou romper barreiras de proteção;
 - Usando chave falsa, abusando da confiança, usando algum tipo de truque, subindo por lugares não convencionais ou usando habilidades especiais;
 - Quando você ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente porque foi enganado por um golpe;
 - Quando alguém fica com seu bem porque você ou outra pessoa entregou a posse dele voluntariamente.

11.15. Despesas Extras

O que é?

Esta é uma cobertura complementar que paga despesas extras que Você tenha após um sinistro. Ela só funciona como consequência de um evento que já foi indenizado em uma destas coberturas:



Incêndio



Queda de raio



Explosão



Desmoronamento



Impacto de Veículos



Vendaval



Chuva de granizo

Quanto pagaremos?

O valor máximo que pagaremos será de **10% sobre o valor da indenização** que Você recebeu nas coberturas mencionadas acima, limitado a R\$ 5.000,00 por vigência (período) do seguro.

Exclusões específicas

As exclusões desta cobertura são as mesmas previstas nas coberturas de [Incêndio](#), [Queda de raio](#), [Explosão](#), [Desmoronamento](#), [Impacto de veículo](#) e [Queda de aeronave](#).

11.16. Instalações e Pequenas Reformas

O que é?

Esta cobertura cobre danos materiais súbitos e imprevistos que aconteçam em sua residência segurada durante pequenas reformas e instalações de móveis e objetos novos, até o Limite Máximo de Indenização (valor máximo que pagaremos) contratado. Os serviços podem ser feitos por qualquer morador da residência, por trabalhador autônomo, ou por pessoa ou empresa escolhida por Você.

Também cobrimos os móveis e objetos novos que estiverem sendo instalados, caso sejam danificados durante a instalação.



Definições

Pequenas reformas

Troca de piso ou azulejo, pintura interna ou externa, colocação/aplicação de gesso e trabalhos similares.

Instalações

Filtro, varal, cortina, objetos de banheiro e cozinha, barra de segurança, espelho, quadro, nicho, móveis e similares.

Danos ao imóvel segurado

Parede, teto e piso.

Móveis e objetos novos

Aqueles que serão instalados pela primeira vez. Consideramos como novos os itens que não tenham mais de 60 dias desde a emissão da nota fiscal.

Exclusões específicas

Esta cobertura não indenizará:

- a) Equipamentos e ferramentas usados para fazer os serviços mencionados nesta cobertura;
- b) Danos causados por reparos, reformas ou obras que afetem a estrutura da residência, como vigas, colunas, alicerces, pilares e paredes de alvenaria;
- c) Danos corporais;
- d) Danos a terceiros;

- e) Danos causado pela conexão/instalação entre aparelhos portáteis;
- f) Móveis usados, mesmo que estejam sendo instalados pela primeira vez na residência segurada;
- g) Apenas a montagem do móvel.

11.17. Negócios em Casa

O que é?

Esta cobertura protege contra prejuízos causados aos equipamentos, utensílios e móveis do escritório e/ou comércio que existem no local segurado e pertencem a um dos moradores, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

O que está coberto?

Incêndio e Explosão

Independentemente de onde tenham começado. Para esta cobertura, consideramos incêndio como fogo descontrolado e inesperado, com capacidade de se espalhar.

Queda de Raio

Queda de raio dentro do terreno segurado, bem como danos causados aos equipamentos e aparelhos eletrônicos.

Danos materiais

Danos materiais causados ao seu imóvel diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer objeto arremessado devido à queda.

Danos elétricos

Danos elétricos causados aos bens cobertos, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

Roubo

Quando alguém leva seus bens mediante ameaça direta ou usando violência contra Você, seus familiares ou empregados.



Furto coberto

Quando alguém leva seus bens depois de arrombar portas, janelas, vitrôs, grades ou paredes, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Não há cobertura para o furto em caso de subtração de bens sem emprego de violência contra a coisa, e/ou vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência/ ou mediante uso de chave falsa.



Danos ao local pela tentativa de roubo ou furto coberto

Exclusões específicas

Além dos bens excluídos nas Cláusulas bens não cobertos pelo seguro, Exclusões Gerais, Exclusões específicas nas coberturas de incêndio, Queda de Raio, Explosão, Danos Elétricos, Queda de Aeronave e Roubo ou Furto de Bens, esta cobertura não indenizará:

a) Furto não coberto:

- i. Subtração de bens sem deixar marcas, vestígios ou sem destruição ou rompimento de obstáculo;
- ii. Furto usando chave falsa;
- iii. Furto com abuso de confiança ou mediante fraude;
- iv. Furto por escalada ou habilidade (destreza);
- v. Quando você ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente por ter sido enganado;
- vi. Quando alguém pega seu bem porque você ou outra pessoa entregou a posse dele.

- b) Danos elétricos causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradual, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou fadiga do material;
- c) Danos durante o transporte dos bens;
- d) Roubo ou furto praticado por seus funcionários ou representantes, agindo sozinhos ou junto com outras pessoas;
- e) Desgaste natural de peças que precisam ser substituídas com recorrência;
- f) Substituição de peças durante a manutenção normal dos equipamentos, incluindo o custo da mão de obra;
- g) Arranhões ou danos que afetam apenas a aparência;
- h) Danos causados por uso inadequado, forçado ou fora das recomendações do fabricante;

- i) Falhas ou defeitos que já existiam antes do início do seguro;
- j) Despesas fixas e lucros cessantes (lucros que você deixou de ter);
- k) Subtração decorrente de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves, alagamento, enchente ou inundação;
- l) Extorsão (quando alguém obriga você a entregar seus bens mediante ameaça), sequestro ou extorsão indireta, conforme definido nos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal;
- m) Informações gravadas em meios magnéticos, documentos de qualquer tipo e programas de computador;
- n) Bens que estão ao ar livre ou em construções abertas ou semiabertas;
- o) Equipamentos profissionais que são usados somente ao ar livre;
- p) Desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- q) Mercadorias e matérias-primas;
- r) Qualquer outro tipo de subtração que não tenha as características descritas no que cobrimos acima;
- s) Bens que não pertencem a um dos moradores (exceto bens usados no estabelecimento que tenham contrato de empréstimo/locação);
- t) Implosão (destruição com explosões) programada de estruturas, prédios, edifícios e similares, inclusive quando feita por motivos de segurança;
- u) Incêndio ou explosão decorrente do uso, armazenamento ou manuseio de explosivos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos ou inflamável;
- v) Incêndio em razão de limpeza de terreno do próprio segurado ;
- w) Incêndio decorrente de solda realizada em desacordo com normas técnicas.

11.16.1. Além das exclusões acima, essa cobertura não ampara as seguintes atividades comerciais exercida na residência segurada:

- | | |
|---|---|
| • Açúcar - depósito | rural e florestal (plantio ou criação de animais); |
| • Álcool (fábricas e depósitos); | |
| • Algodoeiras, algodão (fábrica e depósito); | • Aviários (granja com abatedouro); |
| • Armas ou munições (fábricas, depósitos e lojas); | • Bebidas alcoólicas (fábricas); |
| • Artigos com utilização de aparas de papel (comércio ou depósito); | • Bingos; |
| • Asfalto; | • Boates |
| • Atividades relacionadas ao segmento agropecuário, pecuário | • Borracharia, borracha e pneus, (loja, fábricas e/ou depósitos); |
| | • Brechó; |
| | • Cabaré |

- Café - depósito (exceto a granel);
- Café - (fábrica permitindo a torrefação);
- Caixotarias;
- Carpintarias;
- Carvoarias;
- Cassino
- Celulose;
- Circos e similares;
- Colchões (loja, fábrica e/ou depósito);
- Curtume (processamento de couro);
- Depósito de documentos;
- Depósito de veículos de colecionador;
- Depósito ou distribuidora de livros, jornais, revistas e similares;
- Desmanche (compra ou venda de peças de veículos usadas ou veículos acidentados);
- Discotecas, danceterias e salões de baile;
- Edifício com várias empresas;
- Eletricidade (usinas, estações e subestações transformadoras);
- Ervanaria (inclusive de chá) fábrica, depósito e loja;
- Estabelecimentos pertencentes a produtor rural;
- Estofados (lojas com estoque, depósito/oficinas de consertos);
- Estopa (fábrica ou depósito);
- Explosivos, fogos de artifícios (depósito, fábrica ou loja);
- Fábrica de artigos com utilização de sucatas
- Farinhas e farelos - fábrica (atividade restrita)
- Farmacêuticos, produtos (fábrica);
- Filatelia (fábrica de selos);
- Fogos de artifícios e explosivos, fósforos (loja, depósitos e/ou fábrica);
- Fósforo (fábrica e depósito);
- Frutas, verduras e legumes (com beneficiamento);
- Fumo (fábrica, depósito);
- Galpões horizontais com várias empresas;
- Gás (fabricação ou depósito);
- Grãos/cereais (excluindo sementes) depósito;
- Hangar;
- Haras;
- Igrejas/templo religioso;
- Inflamáveis (depósito, loja ou fábrica com utilização de inflamáveis);
- Livraria (bancas);
- Madeira, madeiras e marcenaria (loja/depósito ou fábrica);
- Marcenaria (carpintaria);
- Mercados públicos (exclusivo para prédio);
- Mineradoras;
- Motor de popa (loja, depósito e/ou oficina de motores);
- Moveis - fábrica/ depósito/ oficina - com ou sem estofamento;
- Multilet;
- Museu;
- Olarias;

- Papel (depósito) – arquivo morto/cedoc;
- Papel (fábrica de papel, papelão e/ou artigos com qualquer tipo de processo de reciclagem, depósito de trapos, aparas, farrapos ou fibras e papel velho);
- Papel/papelão – fábrica de artigos (sem processo de reciclagem e/ou utilização de aparas/sucata);
- Pensões/repúblicas/cortiços (habitações coletivas ou partilhadas por diversas pessoas)/pousadas/hotel/asilos/casa de repouso ou de tratamento de dependentes químicos;
- Perfumaria/cosméticos – fábrica;
- Plástico em sucata (depósito/comércio);
- Plásticos (sem celuloide) - depósito;
- Plásticos (sem celuloide) - fábrica de artigos;
- Pneus, (fábricas e/ou depósitos de pneus usados, recauchutagem e lojas);
- Produtos químicos (depósito, fábrica ou comércio);
- Produtos químicos (sem inflamáveis) – fábrica;
- Produtos químicos (sem inflamáveis) - loja/depósito;
- Rações – fábrica;
- Resíduos têxteis (depósito/fábrica de artigos com utilização de resíduos têxteis);
- Riscos de petróleo/petroquímicos (risco em terra - onshore / riscos em alto mar - offshore);
- Sabão e sabonete (fábrica);
- Sacarias;
- Serrarias de madeira;
- Siderúrgica;
- Sisal, juta, vime, cortiças e similares (loja, depósito ou fábrica);
- Sucatas e reciclagem em geral (depósito/ comércio/ fábricas de artigos com utilização de sucatas);
- Tambores - plástico ou metal, (comércio ou recuperadora inclusive depósitos);
- Tapeçarias (com trabalho de estofamento);
- Tecidos ou fios (fiação ou tecelagem com fibras artificiais);
- Tecidos ou fios (fiação ou tecelagem com fibras naturais);
- Telefone/celular (loja / oficina / depósito);
- Tintas, fábricas (sem utilização de inflamáveis);
- Tinturarias (inclusive lavanderias industriais) de roupas/fios/tecidos;
- Vidros e/ou artigos de vidros, fábrica.

12. Cláusula de Embargos e Sanções



Se Você ou seu beneficiário for incluído em listas de Embargos e Sanções (listas oficiais de restrições por suspeita de atividades ilegais), seu seguro poderá ser temporariamente suspenso.

Isso também vale se o local onde aconteceu o evento segurado estiver nessas listas. As listas são mantidas por órgãos nacionais e internacionais que combatem: Lavagem de dinheiro, Financiamento ao terrorismo e Outras atividades previstas na legislação brasileira ou internacional.

Se isso acontecer, a suspensão:

- Começa às 24h do dia em que seu nome for incluído na lista.
- Termina às 24h do dia em que seu nome for removido da lista ou quando houver uma decisão judicial resolvendo a situação.

Durante esse período, não poderemos realizar pagamentos de indenizações.

As listas são as seguintes:

Organização das Nações Unidas – ONU

<https://nacoesunidas.org/conheca/>

Reino Unido e União Europeia

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo

<https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

13. Aceitação, Vigência, Modificação de Risco e Renovação do Seguro



13.1. Aceitação e vigência do seguro

Envio da sua proposta

O orçamento do seguro é apenas uma estimativa de valores. A contratação só acontecerá após:

✓ Envio
da proposta

✓ Análise
do risco

✓ Aceitação
da seguradora

A proposta poderá ser enviada por:

- Você;
- Seu representante legal;
- Corretor de seguros habilitado.

Quando recebermos sua proposta, forneceremos um protocolo com a data e hora do recebimento.

Informações da proposta

As informações da proposta e do questionário de risco devem ser verdadeiras, completas e corretamente preenchidas.

Esses dados poderão ser informados por:

- Você;
- Seu representante legal;
- Seu corretor de seguros.

Análise da proposta

Teremos até 15 dias para analisar sua proposta, inclusive em casos de:

- Renovação;
- Alteração do seguro;
- Mudança no risco segurado.

**Durante esse período,
poderemos solicitar:**



- Documentos;
- Esclarecimentos;
- Inspeção no local do risco.

Quando isso acontecer, o prazo de análise começará novamente após o atendimento da solicitação.

Se não houver manifestação da seguradora dentro do prazo de 15 dias, a proposta será considerada aceita automaticamente.



Caso a proposta não seja aceita, enviaremos comunicação formal com o motivo da recusa.

Cobertura provisória

A cobertura do seguro começará a valer a partir da data de recebimento da proposta pela seguradora. Durante o período de análise, haverá cobertura provisória conforme as condições deste contrato.

Se ocorrer um sinistro durante esse período, todas as regras da apólice serão aplicadas normalmente.

Caso a proposta seja recusada, a cobertura provisória continuará válida por mais 2 dias úteis após a ciência formal da recusa.

Os valores pagos serão devolvidos com atualização pelo IPCA/IBGE desde a data do recebimento. Se a devolução não ocorrer em até 10 dias após a recusa, haverá aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia.

Emissão da apólice

A emissão da apólice, certificado ou endosso ocorrerá em até 15 dias após a aceitação da proposta.

O seguro permanecerá vigente pelo prazo indicado na apólice ou nos endossos, com início e término às 24h das datas informadas no documento.

ⓘ Importante

Se ficar comprovado que Você, seu representante ou seu corretor informou dados incorretos, omitiu informações relevantes ou agiu de má-fé na proposta ou no questionário de risco, poderá haver:

- Perda das garantias do seguro;
- Obrigação de pagamento do prêmio devido;
- Ressarcimento das despesas incorridas pela seguradora.

Se o descumprimento ocorrer sem intenção, poderemos:

- Cobrar a diferença de prêmio; ou
- Reduzir a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o valor que seria devido caso as informações corretas tivessem sido apresentadas.

Se as informações omitidas tornarem o risco tecnicamente inviável ou fora dos critérios de aceitação da seguradora, o contrato poderá ser cancelado sem direito à cobertura.

13.2. Modificação de risco do seguro

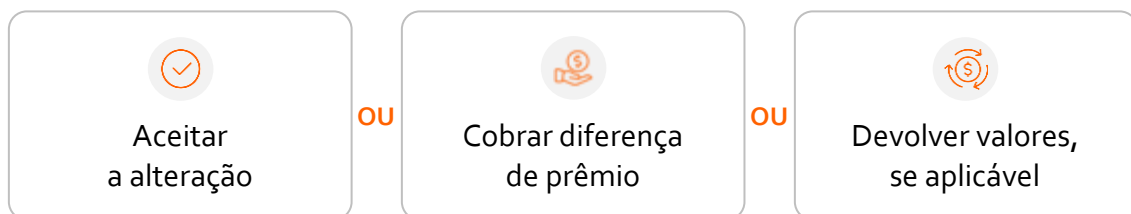
Você deverá nos comunicar imediatamente sobre qualquer alteração no risco segurado assim que tiver conhecimento dela.

Será considerada modificação do risco qualquer alteração nas informações apresentadas na:

- Proposta;
- Questionário de risco;
- Demais documentos utilizados para análise e aceitação do seguro.

O que pode acontecer após a análise?

Se a alteração representar agravamento do risco, poderemos:



Essa análise será feita em até 15 dias após o recebimento da comunicação.

Aumento do prêmio

Se o novo prêmio for superior a 10% do valor originalmente contratado, Você poderá recusar a alteração e cancelar o seguro em até 15 dias após tomar ciência do novo valor.

Nesse caso, o cancelamento produzirá efeitos a partir do momento em que o risco foi agravado.

Cancelamento por inviabilidade do risco

Se não for tecnicamente possível aceitar o novo risco, poderemos cancelar o contrato.

O cancelamento produzirá efeitos 30 dias após o recebimento da notificação.

Nessa situação, devolveremos eventual diferença de prêmio proporcional ao período não utilizado, descontadas as despesas incorridas com a contratação do seguro.

❗ **Importante:** Se Você deixar de comunicar intencionalmente uma alteração relevante do risco, poderá perder as garantias do seguro, além de permanecer obrigado ao pagamento do prêmio vencido e ao ressarcimento das despesas incorridas pela seguradora.

Se a omissão ocorrer sem intenção, poderá ser cobrada a diferença de prêmio correspondente ao agravamento do risco.

13.3. Renovação do seguro

Este seguro poderá ser renovado automaticamente, salvo manifestação contrária de qualquer uma das partes.

Se houver intenção de não renovar o seguro ou de alterar as condições contratadas, a seguradora deverá comunicar essa decisão com pelo menos 30 dias de antecedência do fim da vigência.

Se não houver comunicação nesse prazo, o seguro será renovado automaticamente.

Você poderá recusar a renovação a qualquer momento antes do início da nova vigência.

14. Concorrência de Apólices



- Se Você tiver mais de um seguro vigente para o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deve nos informar. Caso não informe, poderá perder o direito à indenização.
- Se existir outro seguro com a mesma cobertura para o mesmo bem ou interesse, em caso de sinistro, a indenização será dividida entre as seguradoras de forma proporcional ao valor segurado em cada contrato, quando a soma desses valores ultrapassar o valor do bem ou interesse segurado.
- Após a definição da responsabilidade de cada seguradora, poderá ser aplicada a Franquia, conforme as condições de cada contrato.
- A seguradora que tiver maior participação na indenização será responsável por negociar os bens recuperados (salvados) e repassar às demais seguradoras a parte que lhes couber, salvo acordo diferente entre elas.
- Esta regra não se aplica às coberturas de morte e/ou invalidez.
- Se o bem ou interesse também estiver coberto por um seguro obrigatório por lei, este seguro será utilizado primeiro. Somente após o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto nesse seguro, este contrato responderá pelos valores que excederem o prejuízo.

15. Atualização e Alteração de Valores Contratados



Os valores mencionados neste contrato estão em REAIS. Esses valores não serão atualizados ou corrigidos automaticamente por nenhum índice financeiro do mercado, a menos que o Governo Federal crie novas regras sobre isso.

Mudança no valor da cobertura

Você pode solicitar o aumento ou a redução do valor máximo de indenização das coberturas a qualquer momento.

Após o seu pedido, Nós faremos a análise. Se aprovado:

- Poderá haver cobrança adicional ou devolução proporcional do prêmio;
- A alteração passará a valer a partir da emissão do endosso.



Seguros com vigência de até 12 meses

Para seguros plurianuais ou com prazo inferior a 12 meses, os valores do contrato permanecem sem atualização monetária, salvo determinação do Governo Federal.

Seguro coletivo

Nos seguros coletivos com estipulante, qualquer alteração que gere custo adicional, novos deveres ou redução de direitos para os Segurados depende da aprovação prévia de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do grupo segurado.

16. Pagamento de Prêmio



16.1. Formas de Pagamento

16.1.1. Este seguro pode ser pago por Você ou por seu representante de 2 maneiras:



À vista
(em um único pagamento)



Em parcelas mensais

Dependendo do número de parcelas escolhido, pode haver cobrança de juros.

16.1.2. A data limite para Você fazer o pagamento é aquela do vencimento escolhida por Você ou a que está indicada no documento de cobrança.



Boa notícia!

Se essa data cair em um fim de semana ou feriado, Você poderá pagar no próximo dia útil sem problemas.

16.1.3. Se Você contratou seu seguro através de um estipulante (intermediário que representa um grupo de segurados), ele será responsável por repassar o Preço do Seguro para nós, quando for de responsabilidade dele.

16.2. Falta de Pagamento de Prêmio

16.2.1. Cancelamento por falta de pagamento

Se Você não pagar a 1ª parcela ou o valor à vista do Preço do seu Seguro, ele será automaticamente cancelado.



16.2.2. Se Você atrasar o pagamento das próximas parcelas, a cobertura do seu seguro será suspensa.

Nesse caso:



Nós enviaremos uma notificação concedendo prazo mínimo de 15 dias para regularização.



A notificação informará que a falta de pagamento nesse novo prazo resultará na suspensão da cobertura.



Não haverá pagamento de indenização para sinistros ocorridos a partir do vencimento da parcela não paga.

16.2.3. Cancelamento por falta de pagamento

Se o pagamento não for regularizado dentro do prazo informado:

- O contrato será cancelado após prazo mínimo de 30 dias contados da suspensão da cobertura;
- A partir desse momento, não haverá cobertura para sinistros nem para despesas de salvamento.

16.2.4. Reativação do seguro

Você poderá reativar a apólice pelo período originalmente contratado, desde que regularize o pagamento dentro do prazo informado anteriormente.

Nesse caso, também será necessário pagar:

- Juros de mora de 2% ao mês;
- Atualização monetária, conforme a cláusula Atualização Monetária e Juros de Mora.

⚠ **Importante:** Manter o pagamento do seu seguro em dia é essencial para garantir a cobertura. Em caso de atraso, a cobertura poderá ser suspensa ou cancelada.

16.3. Outras disposições

16.3.1. Se Você pagar seu seguro com cartão de crédito e precisar trocar o cartão (por perda, roubo, cancelamento ou vencimento do plástico), nos avise imediatamente! Não nos avisar pode levar ao cancelamento por falta de pagamento.



Boa notícia!

Se Você quiser antecipar o pagamento das parcelas do seu seguro, reduziremos os juros proporcionalmente.

16.3.3. Se um sinistro acontecer dentro do prazo de pagamento do Preço do Seguro à vista ou da 1ª parcela, e Você ainda não tiver pago, não se preocupe! Seu direito à indenização está mantido, mas só poderemos pagar depois de Você pagar o valor pendente.

16.3.4. Se o pagamento da indenização resultar no cancelamento do seguro, as parcelas que ainda não venceram poderão ser descontadas da sua indenização, excluídos os juros do parcelamento.

17. Obrigações Gerais do Segurado



- **Comunicar a Seguradora** assim que souber sobre um sinistro (evento coberto pelo seguro), pelos nossos Canais de Atendimento. Conte todos os detalhes do ocorrido para ajudar na análise do seu caso.
- **Avisar imediatamente ao receber citação**, carta ou documento relacionado à sua responsabilidade civil, e nos enviar esses documentos com urgência.
- **Registrar a ocorrência** nas autoridades competentes (como polícia ou bombeiros), quando necessário.



- **Fornecer todas as informações** possíveis do evento. Isso inclui dizer como ele ocorreu, o motivo pelo qual ocorreu e outras circunstâncias relevantes.
- **Informar** se existe ou existiu outro seguro que cubra os mesmos bens e riscos deste contrato, mesmo que esteja em nome de outra pessoa.
- **Tomar as providências** ao seu alcance **para evitar o sinistro ou reduzir os prejuízos** e suas consequências.
- **Não alterar o local do sinistro nem os bens atingidos**, preservando-os para análise, sempre que necessário.

ⓘ **Importante:** Se houver descumprimento:

- Você poderá perder o direito à indenização, se agir de forma intencional (dolo);
- ou poderá arcar com custos adicionais, se houver culpa.

- **Fornecer todas as informações e documentos** necessários para análise do sinistro, incluindo:

✓ Como o evento ocorreu

✓ Suas causas e circunstâncias

✓ A comprovação dos bens e dos prejuízos

- **Facilitar a atuação de peritos e profissionais** indicados por Nós, permitindo inspeções e vistorias.
- **Apresentar os bens segurados ou liberar acesso ao local** do risco para inspeção, no prazo informado, sempre que solicitado.
- **Se os bens não puderem ser identificados** após o sinistro, comprovar sua existência, por exemplo, por meio de nota fiscal.
- **Não iniciar reparos sem nossa autorização**, exceto quando necessário para evitar aumento dos prejuízos ou por interesse público.
- **Informar qualquer alteração no risco ou nos dados da apólice**, por meio de proposta de endosso, conforme a cláusula de Modificação de Risco.
- **Agir com boa-fé**, cooperando com a seguradora e fornecendo informações verdadeiras, completas e necessárias para análise e aceitação da proposta, avaliação do risco e cálculo do prêmio.

ⓘ **Essa obrigação vale durante toda a vigência do seguro.** Você também deverá informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto.

- **Cooperar** caso seja necessária entrevista das partes envolvidas para esclarecimento dos fatos.

Na cobertura de Responsabilidade Civil, Você deverá:

- **Nos informar imediatamente sobre qualquer ação judicial** movida por terceiros, assim que receber citação ou intimação, apresentando cópia dos documentos processuais e demais informações necessárias para análise do caso.
- **Colaborar com sua defesa**, nomeando advogado quando exigido por lei e comparecendo aos atos processuais quando intimado.
- **Incluir a seguradora no processo como litisconsorte**, sempre que a lei permitir.
- **Não assumir culpa nem realizar acordos** sem nossa autorização prévia.
- **Informar os dados dos terceiros** envolvidos e **não prejudicar acordos** recomendados pela seguradora que não representem reconhecimento de responsabilidade.
- **Manter-se devidamente autorizado e regularizado junto as autoridades e/ou órgãos competentes**, bem como ter zelo na contratação de seus prestadores de serviços cuja atividade também exija autorização e/ou licença.

❗ **Importante:** O descumprimento dessas obrigações pode:

- Levar à perda do direito à indenização; ou
- Gerar a obrigação de ressarcir a seguradora pelos prejuízos causados.

Canais de contato

Serviço de assistência

-  **Todos os dias, 24h**
-  **(11) 98355-9577**
-  **3003 -1010**
Capitais e regiões metropolitanas
-  **0800 720 1010**
Demais localidades

SAC (todo o Brasil)

-  **Todos os dias, 24h**
-  **0800 728 0728**

Sinistro, 2ª via de apólice e outras informações

-  **3003 -1001**
Capitais e regiões metropolitanas
-  **0800 720 1001**
Demais localidades

Alterações na apólice e dúvidas do seguro - Corretora Itaú

-  **4004-4828**
Capitais e regiões metropolitanas
-  **0800 970 4828**
Demais localidades

Ouvidoria (todo o Brasil)



Dias úteis, das 9h às 18h



0800 570 0011

Deficientes auditivos (todo o Brasil)



Todos os dias, 24h



0800 722 1722

18. Formas de Pagamento de Indenização



Quando ocorrer um sinistro coberto por este seguro, o valor que pagaremos corresponderá ao prejuízo causado aos bens cobertos, com desconto da depreciação (perda de valor pela idade e uso), respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado e aplicando a franquia da cobertura, quando houver.

No caso de sinistro coberto pelo certificado, nós indenizaremos você mediante acordo entre as partes, utilizando uma das seguintes formas:

💰 a) Indenização por Dinheiro

Transferência ou depósito em sua conta.

🔧 b) Reparo do Bem Danificado

Disponível apenas nas garantias de Conserto de Eletrodomésticos e Quebra de Vidros.

💰 c) Reembolso do conserto

Se você preferir consertar o bem por conta própria, podemos reembolsar o valor.

⚠️ **Importante:** Você precisa de autorização da Seguradora, caso contrário não será reembolsado.

19. Sinistros



19.1. Análise do sinistro

A abertura do sinistro não significa que Nós reconhecemos a obrigação de indenizar.

Os prazos para análise e pagamento só começam a contar após o recebimento de todos os documentos, informações e elementos necessários.

Se faltarem informações essenciais, o prazo não será iniciado.

19.1. Envio de documentos e vistoria

Após a comunicação do sinistro:



Enviaremos a lista de documentos necessários



Iniciaremos a análise do caso



Poderá ser realizada vistoria no imóvel segurado

19.3. Prazo para análise

Temos até 30 dias para analisar o sinistro e informar nossa decisão (aprovando ou recusando o pagamento).

Esse prazo começa após a entrega de todos os documentos necessários.

19.4. Solicitação de documentos adicionais

Se necessário, poderemos solicitar documentos complementares:

- **Até 1 vez**, para seguros de **até** 500 salários-mínimos;
- **Até 2 vezes**, para seguros **acima** de 500 salários-mínimos.

Nesses casos, o prazo fica suspenso e volta a contar após o envio dos documentos solicitados.

19.5. Pagamento da indenização

Se houver cobertura, o pagamento será feito em até 30 dias após a entrega de todos os documentos necessários.

19.6. Atraso no pagamento

Se o pagamento não for feito no prazo:



O valor será atualizado pelo IPCA/IBGE desde a data do sinistro



Serão aplicados juros de mora e multa de 2% sobre o valor devido.

19.7. Recusa do sinistro

Se não houver cobertura, Você e seu corretor serão informados formalmente, com a justificativa da recusa, dentro do prazo de análise.

19.8. Despesas cobertas

Também são cobertas, dentro do limite do seguro:

✓ Despesas de salvamento

✓ Danos causados para evitar ou reduzir o prejuízo

19.9. Pagamento da indenização (quem recebe)

- a) Se houver beneficiário indicado, o pagamento será feito a ele.
- b) Se não houver beneficiário e o Segurado for proprietário e morador, o pagamento será feito ao Segurado.
- c) Se o imóvel for alugado:
 - A indenização da estrutura será paga ao proprietário;
 - O conteúdo será indenizado conforme previsto no contrato.

19.10. Situações especiais

- i. Em caso de falecimento ou inventário, o pagamento seguirá a legislação vigente.
- ii. Se não for possível repor o bem, o pagamento será feito em dinheiro.

19.11. Solução de conflitos

Podemos propor formas alternativas de resolução de conflitos, como conciliação e mediação, sem limitar o seu direito de recorrer à Justiça.

19.12. Responsabilidade civil

Podemos firmar acordo com terceiros prejudicados, sem reconhecimento de culpa do Segurado.

Em caso de múltiplos terceiros, poderemos pagar a indenização a um ou mais deles, se não tivermos conhecimento dos demais.

19.13. Documentos básicos e necessários em caso de sinistro

Os seguintes documentos poderão ser solicitados por conta do sinistro:

- | | |
|--|------------------------------------|
| 1) Carta do segurado detalhando o sinistro e as partes envolvidas; | 3) Boletim de Ocorrência Policial; |
| 2) Carta do terceiro detalhando o sinistro e as partes envolvidas; | 4) Certidão do Corpo de Bombeiros; |
| | 5) Laudo da Defesa Civil; |

- 6) Laudo Pericial de Causa;
- 7) Laudo técnico, atestando a causa e extensão dos danos;
- 8) Boletim meteorológico;
- 9) Conta de energia do local de risco (cópia simples);
- 10) Protocolo de reclamação junto a concessionária de energia;
- 11) Cópia da apólice e número de sinistro aberto junto a congênere;
- 12) Declaração informando a inexistência de outras apólices;
- 13) Matrícula Atualizada do Imóvel;
- 14) Planta baixa do imóvel;
- 15) Cópia do memorial descritivo do condomínio (tipo de risco apartamento);
- 16) Apólice do financiamento do imóvel;
- 17) Extrato atualizado do financiamento do imóvel;
- 18) Declaração informando a inexistência de financiamento do imóvel;
- 19) Inventário de Espólio;
- 20) Relação detalhada dos bens e os respectivos comprovantes de existência;
- 21) Nota Fiscal de aquisições e manuais dos bens sinistrados;
- 22) Orçamentos prévios e detalhados de reparo dos danos. Não serão aceitos laudos, orçamento e/ou cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem;
- 23) Fotos, vídeos e/ou imagens do sistema de vigilância;
- 24) Relatório de monitoramento de vigilância;
- 25) Para incêndio em veículo, na cobertura Básica, é necessário apresentar: declaração de inexistência de outro seguro para o mesmo bem segurado, cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo, certificado de propriedade do veículo DUT com firma reconhecida, IPVA atual e anteriores quando se aplicar, certidão negativa de débito, documentos pessoais do proprietário do veículo, laudo do corpo de bombeiro e laudo pericial;
- 26) Contrato de locação do imóvel;
- 27) Laudo de vistoria de locação do imóvel;
- 28) Contrato de honorários advocatícios;
- 29) Recibo e/ou nota fiscal dos honorários advocatícios;
- 30) Cópia integral do processo judicial;
- 31) Ficha de registro do empregado;
- 32) Alta médica hospitalar;
- 33) Relatório médico e documentação clínica do caso;
- 34) Declaração médica subscrita por profissional habilitado na especialidade compatível com o segmento da lesão e por exames compatíveis com a situação, que demonstrem alterações traumáticas com o nexo causal acidental;
- 35) Originais de todos os comprovantes de despesas médicas, e hospitalares e odontológicas;
- 36) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- 37) Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML (cópia autenticada);
- 38) Certificado da cremação e/ou sepultamento do falecido;

- 39) Cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência do falecido;
- 40) Certidão de casamento (extraída após o óbito);
- 41) Caso o segurado ou terceiro tenha companheira (o) reconhecida (o) no órgão previdenciário, deverá ser enviado o respectivo documento, feito pelo companheiro (a) que comprove tal vínculo marital, e/ou escritura pública de declaração informando quanto tempo o companheiro (a) conviveu maritalmente com o segurado e se essa união perdurou até o falecimento deste;
- 42) Caso o segurado ou terceiro tenha beneficiário (s): certidão de nascimento (se menor), comprovante de residência, RG e CPF (com idade a partir de 16 anos) (cópia simples);
- 43) Quando não houver indicação expressa de beneficiários, será necessário, além dos documentos acima mencionados, a declaração de únicos herdeiros, com reconhecimento de firma dos declarantes;
- 44) Cópias do RG, CPF ou CNH do segurado;
- 45) Documentação do terceiro: RG, CPF ou CNH (cópia simples);
- 46) Cópia do comprovante de endereço do risco informado na apólice em nome do segurado;
- 47) Dados bancário e autorização para crédito em conta do segurado ou beneficiário;
- 48) Termo de quitação do sinistro assinado pelo segurado ou beneficiário.
- 49) Comprovante de reparos realizados em sinistro anterior, reclamados e indenizados.

20. Despesas de salvamento



20.1. O que está coberto

Nós reembolsaremos as despesas comprovadas realizadas pelo Segurado ou por terceiros para:

- ✓ Evitar um sinistro que está prestes a acontecer
- ✓ Conter ou reduzir os danos de um sinistro coberto
- ✓ Impedir a propagação dos danos e proteger o bem segurado

As medidas devem ser necessárias, emergenciais e imediatas.

20.2. Quando o reembolso é devido

O reembolso será devido mesmo que:

- Os prejuízos do sinistro não ultrapassem o valor da franquia;
- As medidas adotadas não sejam eficazes, desde que tenham sido adequadas e proporcionais.

20.3. Como funciona o limite

As despesas de salvamento se somam a outros reembolsos da mesma natureza realizados durante a vigência desta apólice, para fins de utilização do limite.



O limite de indenização será:

Até 10% do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura envolvida no sinistro; e limitado a R\$ 25.000,00.

20.4. O que não está coberto

Não reembolsaremos:

- Despesas relacionadas à prevenção rotineira, como manutenção, conservação, segurança, reforma, substituição preventiva ou ampliação do bem, que são de responsabilidade do Segurado;
- Despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas em relação ao risco ou ao sinistro;
- Valores que ultrapassem o limite de indenização definido para essas despesas durante a vigência da apólice.

21. Apuração dos Prejuízos



Para objetos com depreciação fixa

- Alguns itens têm um percentual fixo de redução de valor pelo tempo de uso.
- Você encontra a lista completa na [Tabela de Depreciação](#).
- Calculamos o valor como novo e depois aplicamos o desconto conforme a tabela.

⚠ Importante:

A data considerada para cálculo do tempo de uso será a da compra do bem em estado de novo.

Se essa data não puder ser comprovada por documentos, será aplicada a depreciação máxima prevista na Tabela de Depreciação.

🏠 Para a estrutura do imóvel (paredes, teto etc.)

Nestes casos, não aplicamos depreciação. Pagaremos o Valor de Novo, ou seja, quanto custa reconstruir nas mesmas características pelos preços praticados no dia e local do sinistro.

👔 Para roupas e objetos não mencionados na Tabela de Depreciação

- Quando existir mercado para o item usado, utilizaremos o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o custo de reposição disponível, através de orçamentos realizados por Nós em sites de lojas oficiais e/ou auxílio de peritos.
- Se não encontrarmos preços de usados, aplicaremos um dos métodos de depreciação descritos no item Métodos de Depreciação.

Mas fique atento: Mesmo com essas regras de cálculo, você ainda precisa apresentar os documentos mencionados no item "Documentos em caso de sinistro".

21.1. Método de Depreciação

Abaixo informamos o método de depreciação aplicado pela seguradora.

20.1.1. Método Comparativo de Dados de Mercado: consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

21.2. Informações Adicionais

Se não for possível encontrar produtos idênticos aos seus (porque saíram de linha, não são mais fabricados ou por qualquer outro motivo), calcularemos o valor com base em modelos parecidos (característica, tecnologia ou capacidade).

A apuração dos valores será feita com base no dia e na cidade do local de risco.

- a) Sua indenização nunca será maior que o Limite Máximo de Indenização (valor máximo coberto) definido para cada cobertura.

No que se refere a valores, usaremos os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que comprovem o valor do prejuízo.

- b) Se, por determinação legal ou outro motivo não for possível repor, reparar ou substituir seus bens por outros parecidos, nossa responsabilidade ficará limitada ao valor que seria devido se não houvesse esse impedimento.

22. Salvados



22.1. Quando acontecer um sinistro, Você não pode abandonar os bens danificados (salvados). É sua responsabilidade protegê-los e fazer o possível para reduzir os danos.

22.2. Se Você permitir, a Seguradora poderá adotar medidas para fazer um melhor aproveitamento dos bens salvados. **As medidas tomadas não implicarão na obrigação dela de indenizar os danos que tenham ocorrido.**

22.3. No caso de caracterização da perda total do objeto segurado, a Seguradora poderá se tornar proprietária dos salvados, ficando com a posse deles desde já.

Se ela quiser exercer esse direito, Você precisará:



Entregar os salvados para a seguradora



Apresentar documentação para análise do sinistro

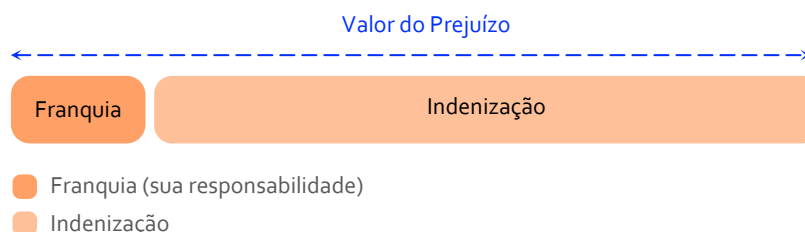


Fornecer documentos para a transferência do bem

23. Franquia



Em caso de sinistro coberto pelo seguro, deduziremos da sua indenização o valor da franquia (parte do prejuízo que fica sob sua responsabilidade). Esse valor está estabelecido em seu certificado, como percentual ou valor mínimo.



24. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização



24.1. Quando pagamos uma indenização, o valor pago é deduzido do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro. Nesse caso, não devolvemos nenhuma parte do valor que Você pagou pelo seguro.

24.2. A reintegração (reposição) do Limite Máximo de Indenização não acontece automaticamente. Mas não se preocupe, Você pode solicitar formalmente a recomposição do valor. Se concordarmos, será necessário pagar um valor adicional para essa reintegração.

24.3. A recomposição do Limite Máximo de Indenização vale apenas para sinistros que ocorrerem depois que aceitarmos seu pedido de reintegração.

ⓘ **Importante:** Você só pode reintegrar uma única vez cada garantia durante a vigência (prazo) do seu seguro. Nas garantias de Conserto de Eletrodomésticos e Despesas Extras, não permitimos nenhuma reintegração.

25. Perda de Direitos



25.1. Além das situações previstas em lei, poderemos recusar a indenização ou cancelar o seguro nas seguintes hipóteses:

- a) Se Você, seu representante, corretor de seguros ou beneficiário prestar informações incorretas, incompletas ou omitir informações relevantes sobre o risco, de forma intencional, na proposta ou no questionário de risco, influenciando a aceitação do seguro, a análise do risco ou o cálculo do prêmio.
- b) Se as informações omitidas tornarem o risco tecnicamente inviável ou fora dos critérios normalmente aceitos pela seguradora.
- c) Se Você ou seu representante legal descumprirem qualquer obrigação prevista neste contrato.
- d) Em caso de sinistro, se Você:

Não comunicar o ocorrido imediatamente

Não adotar medidas para evitar ou reduzir os danos

Deixar de apresentar documentos e informações necessários para análise do sinistro

Dificultar ou impedir a atuação de peritos e profissionais indicados pela seguradora

Se o descumprimento ocorrer sem intenção, a redução da indenização poderá ser proporcional aos prejuízos causados pela demora ou omissão.

Se houver dolo (com intenção), poderá ocorrer perda do direito à indenização, além da obrigação de pagamento do prêmio devido e ressarcimento das despesas incorridas pela seguradora.

- e) Se não houver comunicação prévia e por escrito à seguradora sobre a contratação de outro seguro para o mesmo interesse e risco.
- f) Se houver agravamento intencional e relevante do risco segurado, aumentando significativamente a chance de ocorrência do sinistro ou a gravidade de seus efeitos.
- g) Se houver provocação intencional do sinistro, fraude, prática de ilícito criminal ou ciência prévia da prática delituosa sem tentativa de evitá-la. Nessa situação, além da perda das garantias do seguro, permanecerá a obrigação de pagamento do prêmio devido e do ressarcimento das despesas incorridas pela seguradora.
- h) Se Você, seu representante ou beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir informações com o objetivo de obter indenização indevida ou superior à efetivamente devida.
- i) Se houver prática de ato ilícito doloso por:
 - Você;
 - Beneficiários;
 - Representantes;
 - Pessoas que dependam de Você;
 - Cônjuge, ascendentes, descendentes, parentes ou pessoas que residam com Você.

No caso de pessoa jurídica, essa regra também se aplica aos sócios controladores, dirigentes e administradores legais.

Essa hipótese não se aplica quando o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o Segurado.

- j) Se Você impedir a entrada da seguradora no local do risco ou deixar de apresentar os bens segurados para inspeção dentro do prazo solicitado.
- k) Se Você, seu representante ou beneficiário realizar o conserto ou descarte dos bens sinistrados sem autorização da seguradora, impossibilitando a análise do evento e dos danos.
- l) Se houver descumprimento intencional da obrigação de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e do ressarcimento das despesas incorridas pela seguradora, nos termos da cláusula Modificação de risco.

m) Se for comprovado, durante a vigência do seguro, envolvimento em práticas relacionadas à redução de pessoas à condição análoga à de escravo, inclusive crianças e adolescentes, por discriminação, constrangimento, coerção ou restrição de liberdade.

Isso inclui:

- Trabalho forçado ou jornadas exaustivas;
- Condições degradantes de trabalho;
- Restrição de locomoção por dívida, vigilância ostensiva ou retenção de documentos e objetos pessoais.

25.2. Na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar

Você perderá o direito à indenização ou reembolso se reconhecer responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar terceiros sem autorização expressa da seguradora.

25.3. Na cobertura de Custos de Defesa

Você perderá o direito à indenização ou reembolso se:



Não comunicar imediatamente a existência de reclamação ou ação judicial relacionada aos riscos cobertos.



Reconhecer responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar terceiros sem autorização expressa da seguradora.



Deixar de comparecer às audiências, não apresentar defesa nos prazos legais ou não estiver devidamente representado no



Não apresentar contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado, quando houver contratação da cobertura de Custos de Defesa.

⚠ **Importante:** Se a seguradora identificar qualquer hipótese de perda de direitos após o pagamento da indenização, poderá cobrar do Segurado os valores pagos indevidamente.

26. Sub-rogação



26.1. Depois de pagarmos a sua indenização, ficaremos sub-rogados (assumimos legalmente seu lugar) até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que Você teria contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, causaram os prejuízos que

indenizamos ou para eles contribuíram. O valor que Você receber valerá como instrumento de cessão desses direitos.

 Isso significa que...

Até o valor que pagamos a Você, temos o direito de buscar ressarcimento contra qualquer pessoa que tenha causado ou contribuído para o prejuízo, seja por ação, omissão ou qualquer outro motivo.

A sub-rogação não impede que Você busque ressarcimento por valores que não tenham sido cobertos pela indenização.

Sua colaboração é essencial!

Você se compromete a nos ajudar nesse processo, fornecendo as informações e documentos necessários para exercermos esse direito.

26.2. Exceto quando há dolo (ou seja, quando há intenção de causar o dano), a sub-rogação não se aplica se o prejuízo foi causado por:

- Seu cônjuge (marido/esposa)
- Seus descendentes
- Seus ascendentes
- Parentes até o segundo grau (consanguíneos ou por afinidade)
- Empregados ou pessoas sob sua responsabilidade;

Essa regra não se aplica se o responsável tiver seguro de responsabilidade civil. Nesse caso, poderemos acionar a seguradora dele.

26.3. Qualquer ação sua que reduza ou elimine nosso direito de cobrar de terceiros poderá gerar a obrigação de nos ressarcir pelos prejuízos causados.

27. Rescisão, Cancelamento do Seguro e Direito de Arrependimento



Você poderá cancelar o seguro a qualquer momento.

Nesse caso:

- Reteremos os impostos e despesas da contratação;
- O valor do prêmio a ser devolvido será calculado conforme a [Tabela de Prazo Curto](#).

27.1. Rescisão por Iniciativa do Segurado

27.1.2. Por acordo entre as partes

O seguro também poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre Você e a seguradora.

Após o cancelamento, a seguradora ficará isenta de responsabilidades relacionadas ao contrato.

27.1.3. Por iniciativa da seguradora

A seguradora poderá cancelar o seguro a qualquer momento, desde que Você concorde com o cancelamento.

Nessa situação, reteremos apenas a parte do prêmio proporcional ao período em que o seguro permaneceu vigente.

27.1.4. Por falta de pagamento

O seguro poderá ser cancelado:

- Em caso de não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela;
- Em caso de não pagamento das demais parcelas dentro dos prazos previstos neste contrato. As regras aplicáveis estão descritas na cláusula Pagamento de Prêmio.

27.1.5. Por agravamento ou modificação do risco

O seguro poderá ser cancelado se:

- Houver agravamento relevante do risco inicialmente coberto sem comunicação à seguradora;
- O novo risco for tecnicamente inviável; ou
- O risco não estiver dentro dos critérios de aceitação da seguradora.

27.1.6. Por nulidade do contrato

O contrato será considerado nulo, sem produzir efeitos, quando for constatado:

- Ausência de requisito legal para validade do seguro;
- Sinistro ocorrido antes da contratação;
- Impossibilidade de ocorrência do risco segurado;
- Inexistência de interesse segurável.

Nessas situações, poderá haver devolução do prêmio, descontadas as despesas da contratação, salvo em caso de má-fé.

27.1.7. Por extinção do risco

Se o risco segurado deixar de existir, o contrato poderá ser cancelado mediante comunicação prévia à seguradora.

Nesse caso, haverá devolução proporcional do prêmio, descontadas as despesas da contratação.

27.1.8. Por cessão de direitos

O seguro poderá ser cancelado se:

- Não houver comunicação da transferência do interesse segurado em até 30 dias; ou
- A seguradora não aceitar a cessão após análise do novo risco. As regras aplicáveis estão previstas na cláusula Cessão de Direitos.

27.1.9. Por perda de direitos

O seguro será cancelado automaticamente, sem devolução de prêmio ou impostos, nas hipóteses previstas na cláusula Perda de Direitos.

⚠ Importante

Os valores de devolução do prêmio serão atualizados pelo IPCA/IBGE:

- A partir da data do pedido de cancelamento ou rescisão; ou
- Da data do efetivo cancelamento, quando a iniciativa partir da seguradora.

Se a devolução não ocorrer em até 10 dias corridos, haverá aplicação de juros a partir do 11º dia, conforme a cláusula.

Atualização Monetária e Juros de Mora. Se o índice IPCA/IBGE deixar de existir, será utilizado automaticamente o IPC/FIPE.

27.2. Direito de arrependimento

Você poderá desistir do seguro **em até 7 dias corridos** após o recebimento da apólice, desde que nenhum serviço do seguro tenha sido utilizado.

O pedido poderá ser feito pelo mesmo meio utilizado na contratação ou por outros canais disponibilizados pela seguradora.

A seguradora ou o representante de seguros confirmará imediatamente o recebimento do pedido de desistência. Após essa confirmação, não haverá novas cobranças.

Os valores pagos durante esse período serão devolvidos imediatamente.

28. Atualização Monetária e Juros de Mora



Os valores de obrigações financeiras (valores que devemos pagar a Você ou que Você deve pagar à seguradora) previstos neste contrato serão corrigidos pela inflação usando o IPCA/IBGE (índice oficial que mede a inflação no Brasil). A correção começa a contar a partir da data em que o pagamento deveria ter sido feito.

São consideradas datas de exigibilidade:

a) Em caso de cancelamento do contrato:

A partir da data em que recebemos seu pedido de cancelamento; ou

A partir da data em que cancelamos o seguro, se a iniciativa for nossa.

b) Em caso de pagamento ou recebimento indevido de valores:

A partir da data em que o valor foi recebido.

Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

a) Em caso de sinistro:

A partir da data da ocorrência do evento.

b) No caso de reembolso:

A partir do desembolso de despesas.

Sobre esses valores ainda incidirão juros moratórios de 2% ao mês, a partir do 1º dia de atraso até a data do pagamento efetivo.

29. Inspeção de Risco



A Seguradora tem o direito de realizar uma inspeção (visita técnica) ao local e aos objetos relacionados ao seu seguro.

Essa inspeção pode acontecer antes de emitirmos seu certificado ou durante o período em que seu seguro estiver válido.

i Por que fazemos isso?

Para verificarmos se existe alguma situação que possa impedir a aceitação do seu seguro ou sua continuidade. Também podemos identificar se o local precisa de proteções adicionais de segurança.

Você deverá facilitar a inspeção, fornecendo todas as provas e os esclarecimentos solicitados.

Ah, e vale lembrar: essa inspeção não serve para avaliar os limites máximos de indenização (valores máximos que pagaremos em caso de sinistro) nem as coberturas que Você contratou.

A inspeção também não significa que temos conhecimento de defeitos, falhas ou vícios não aparentes no bem segurado.

30. Seguros Coletivos - Estipulação



30.1. Obrigações do Estipulante:

- Fornecer para a Seguradora todas as informações necessárias para analisarmos e aceitarmos o risco, incluindo dados cadastrais dos segurados.
- Nos manter informados sobre alterações nos dados cadastrais dos segurados, mudanças na natureza do risco coberto e eventos que possam resultar em sinistro (ocorrência de dano que pode ser indenizada).
- Fornecer a Você, sempre que solicitado, informações sobre o contrato de seguro.
- Atuar como representante dos segurados e beneficiários durante a negociação e execução do contrato de seguro.
- Detalhar o valor do Preço do Seguro (valor que Você paga pelo seguro) no documento de cobrança, conforme exigido pelo Art. 7º da Resolução CNSP nº 107/2004.
- Repassar os Preços do Seguro (valores pagos por Você) para nós dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- Repassar para Você todas as comunicações ou avisos relacionados ao certificado, quando for responsável pela administração.
- Informar claramente a razão social da seguradora como a responsável pelo risco em todos os documentos e comunicações do seguro.
- Nos comunicar imediatamente a ocorrência ou a expectativa de sinistro relacionado ao grupo que representa, assim que tomar conhecimento.
- Informar a Você sobre os procedimentos e prazos para a liquidação de sinistros (avaliação e pagamento da indenização).
- Comunicar imediatamente à SUSEP (órgão que fiscaliza seguros) qualquer procedimento que considerar irregular.
- Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo estabelecido por ela.
- Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em material de

promoção ou propaganda do seguro,
em caractere tipográfico maior ou
igual ao do estipulante.

Nos seguros contributários (quando Você paga pelo seu seguro), o estipulante ou subestipulante não pode:

- ✗ Cobrar de Você valores além daqueles especificados por nós.
 - ✗ Rescindir o contrato sem a concordância prévia e expressa de, no mínimo, 3/4 (75%) do grupo segurado.
 - ✗ Fazer propaganda ou promoção do seguro sem nossa autorização prévia e/ou com informações falsas.
 - ✗ Vincular a contratação do seguro a outros produtos, exceto quando o seguro servir como garantia direta desses produtos.
- ⚠ **Importante:** O não repasse do Preço do Seguro por parte do estipulante para nós no prazo combinado pode resultar na suspensão ou cancelamento da sua cobertura e sujeitará o estipulante às penalidades legais.

31. Cessão de Direitos



Em caso de venda ou transferência do bem segurado, Você deverá comunicar formalmente à seguradora em até 30 dias da transferência, para análise do novo risco.

Se essa comunicação não ocorrer dentro do prazo, poderá haver perda da cobertura em caso de sinistro, além do cancelamento da apólice.

Após o recebimento da comunicação, teremos até 15 dias para analisar o novo risco.

Caso o risco seja agravado de forma relevante ou não esteja de acordo com nossos critérios de aceitação, a apólice poderá ser cancelada, com devolução proporcional do prêmio referente ao período não utilizado, descontadas as despesas incorridas pela seguradora.

A recusa será comunicada às partes envolvidas e ao corretor, produzindo efeitos após 15 dias do recebimento da notificação.

32. Foro (Local de Solução de Conflitos)



Esperamos não precisar chegar a esse ponto, mas caso seja necessário resolver algo judicialmente, as questões devem ser processadas no foro do seu domicílio ou do beneficiário, conforme o caso.

33. Seguros Mais Específicos



Um seguro mais específico é aquele que descreve melhor o bem segurado.

Em caso de sinistro (ocorrência de dano), o seguro mais específico responde em primeiro lugar, até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida. Se esse valor não for suficiente para cobrir os prejuízos, este Seguro Residencial responderá de forma complementar, conforme os critérios:

Se o imóvel pertencer a um condomínio

O seguro do condomínio será usado primeiro para cobrir a estrutura. O seguro residencial funcionará como complemento, cobrindo prejuízos que não estejam cobertos pelo seguro do condomínio, bem como o conteúdo do imóvel.

Se o imóvel tiver seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação

O seguro residencial garantirá o conteúdo do imóvel e, quanto ao imóvel em si, funcionará como complemento, cobrindo prejuízos que não estejam cobertos pelo seguro obrigatório.

34. Prescrição



Fica estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

35. Encargos de Tradução



Caso Você tenha despesas no exterior e precise de traduções de documentos para reembolso, **nós cobriremos totalmente esses custos.**

Glossário

Use o menu abaixo para acessar a palavra desejada



A **ACEITAÇÃO DO RISCO:** ato de aprovação da proposta submetida à Seguradora para a contratação/alteração do seguro.

Em outras palavras: É quando aprovamos seu pedido de seguro ou de alteração no seu contrato.

ACIDENTE/ACIDENTAL: acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados.

Em outras palavras: É algo inesperado que acontece sem que Você tenha planejado ou desejado, e que causa danos.

AGRAVAMENTO DO RISCO: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco que está sob responsabilidade da seguradora, quando a proposta for aceita.

Em outras palavras: São situações que tornam mais provável que aconteça um sinistro ou que aumentam o possível prejuízo.

ALAGAMENTO: extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de chuvas intensas.

Em outras palavras: É quando chove muito e a água não consegue escoar

pelos bueiros e sistemas de drenagem da cidade, acumulando nas ruas e causando alagamento.

APÓLICE/CERTIFICADO: documento emitido pela seguradora, em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta, e que formaliza efetivando o contrato de seguro.

Em outras palavras: É o seu contrato de seguro, o documento que confirma as coberturas e condições.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência do certificado/apólice; e
- o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

Em outras palavras: É um seguro que cobre danos que aconteçam enquanto seu contrato está válido, desde que Você faça o pedido de indenização dentro do prazo.

AVARIA: termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

Em outras palavras: São os danos que acontecem aos seus bens protegidos pelo seguro.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado/beneficiário é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento.

Em outras palavras: É o comunicado que Você precisa fazer para informar que ocorreu um acidente ou dano coberto pelo seguro.

ATO ILÍCITO: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

Em outras palavras: É fazer algo (ou deixar de fazer) que cause danos a outras pessoas.

B **BACKUP:** processo de cópia dos dados de um disco de armazenamento para outro, com o objetivo de posterior recuperação, permitindo a intervenção técnica na máquina sem prejuízo às informações.

Em outras palavras: É fazer uma cópia de segurança dos arquivos e dados, guardando em outro local para não perdê-los se algo der errado com o computador ou dispositivo.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica favorecida pela indenização em caso de sinistro.

Em outras palavras: É quem tem direito a receber o valor do seguro quando ocorre um sinistro.

BENS INCORPORADOS: bens que estão ligados permanentemente a um imóvel, fazendo parte da sua estrutura.

Em outras palavras: São itens que foram instalados de forma fixa no imóvel e não podem ser removidos facilmente.

C **CARÊNCIA:** período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está

isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Em outras palavras: É um período inicial do contrato em que o seguro ainda não está valendo para determinadas coberturas.

CASO FORTUITO: acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Em outras palavras: É um evento que ninguém poderia prever ou evitar, como fenômenos da natureza.

CICLONE: sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

Em outras palavras: É um sistema onde os ventos giram e sopram para o centro, que pode ser de dois tipos: extratropical ou tropical.

CICLONE EXTRATROPICAL: sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro ou ciclone de origem não tropical. Geralmente considerado como um ciclone migratório encontrado nas médias e altas latitudes. Também chamado tempestade extratropical.

Em outras palavras: É um ciclone que não tem origem tropical, que se move e é encontrado em latitudes médias e altas.

CICLONE TROPICAL: sistema de área de baixa pressão atmosférica, que se desenvolve sobre as águas tropicais devido às altas temperaturas e umidade, que se movimenta de forma circular organizada. Dependendo dos ventos de sustentação da superfície, o fenômeno pode ser classificado como

perturbação tropical, depressão tropical, tempestade tropical, furacão ou tufão.

Em outras palavras: É um sistema que se forma sobre águas tropicais quentes e úmidas, com movimento circular organizado, e pode ser classificado de diferentes formas dependendo da força dos ventos.

CLÁUSULA PARTICULAR: conjunto de cláusulas acrescentadas ao certificado/apólice que altera as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, ampliando, restringindo, modificando ou cancelando disposições já existentes.

Em outras palavras: são condições específicas que ajustam seu contrato, personalizando algumas regras para sua situação.

CARRO DE PASSEIO: automóvel ou motocicleta de uso particular de passeio.

Em outras palavras: veículo comum usado para transporte pessoal, não comercial.

CHÁCARA: pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc., podendo ter criação de animais ou não.

Em outras palavras: um pequeno sítio usado para cultivo e/ou moradia.

CHAMA RESIDUAL: desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos sem chamas. Entendendo-se como tal o fogo restrito ao próprio objeto/bem, se auto extinguindo.

Em outras palavras: é quando acontece um problema elétrico ou quando um objeto queima sem fazer chamas visíveis, e o fogo fica só naquele objeto e se apaga sozinho.

COBERTURA: ato da seguradora em conceder ao segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.

Em outras palavras: são as proteções incluídas no seu seguro, os tipos de danos e situações que seu seguro protege.

COBERTURA BÁSICA: garantia do seguro de caráter obrigatório.

Em outras palavras: são as proteções principais e obrigatórias do seu contrato de seguro.

COBERTURAS ADICIONAIS: garantias opcionais do seguro.

Em outras palavras: são proteções extras que Você pode escolher incluir no seu seguro, além das coberturas básicas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto e disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Em outras palavras: são todas as regras que fazem parte do seu contrato de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

Em outras palavras: É o conjunto de regras básicas que se aplicam a todos os seguros do mesmo tipo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Em outras palavras: são regras específicas para cada tipo de cobertura que podem modificar as regras gerais.

CONFLITO SOCIAL: é uma agitação, instabilidade ou revolta da sociedade, seguido de protestos em grande escala motivados por aspectos sociais, raciais, culturais, crenças, crises econômicas e políticas, ocasionando conflitos generalizados, distúrbios e desordem social;

Em outras palavras: é quando a sociedade fica agitada e instável, com protestos grandes causados por questões sociais, raciais, culturais, de crenças ou crises econômicas e políticas, gerando conflitos e desordem.

CONSTRUÇÃO: ato, processo ou resultado de edificar, montar ou criar algo, abrangendo desde o planejamento até a execução final de uma estrutura física (casas, prédios, pontes).

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a contratação de seguros.

Em outras palavras: É o profissional que ajuda Você a encontrar e contratar o seguro mais adequado às suas necessidades.

CULPA: ação ou omissão lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Em outras palavras: é quando alguém causa um dano sem querer, por descuido, por agir sem a devida atenção ou sem o conhecimento necessário.

CULPA GRAVE: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

Em outras palavras: é quando alguém age com tanta falta de cuidado que,

mesmo sem querer causar o dano, deveria ter previsto que ele poderia acontecer.

DANO CORPORAL: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

Em outras palavras: é quando alguém sofre uma lesão física no corpo, sem incluir danos morais ou à aparência.

DANO ESTÉTICO: dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

Em outras palavras: é um dano que afeta a aparência de alguém, mesmo que não prejudique o funcionamento do corpo.

DANO MORAL: ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

Em outras palavras: é um dano que afeta sentimentos como honra, dignidade e liberdade, não tendo valor material direto, mas podendo gerar direito à indenização determinada por um juiz.

DANO MATERIAL: dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

Em outras palavras: É quando algo que pertence a alguém é danificado, quebrado ou destruído.

DEMOLIÇÃO: ato deliberado de destruir ou derrubar uma construção (casas, prédios, pontes) para dar outro destino ao espaço, geralmente seguindo normas técnicas e de segurança.

DEPRECIAÇÃO: valor percentual matematicamente calculado que, diminui

ido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Em outras palavras: é quanto um bem perde de valor com o tempo, considerando seu uso, idade e estado de conservação. Usamos esse cálculo para definir o valor atual do bem no momento do sinistro.

DESKTOPS: são computadores de mesa não portáteis. Computadores portáteis são definidos nominalmente como notebooks, laptops, tablets, palms ou PDA's.

Em outras palavras: são os computadores fixos, que não podem ser facilmente transportados como os notebooks.

DOLO: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

Em outras palavras: é quando alguém age de propósito para causar um dano ou obter uma vantagem indevida.

DRIVERS: programas necessários à instalação e ao pleno funcionamento de um aplicativo ou mesmo de um hardware ou periférico.

Em outras palavras: são os programas que fazem os dispositivos do computador (como impressoras e placas de vídeo) funcionarem corretamente.

E EMPREGADO DOMÉSTICO: é o trabalhador que presta serviços domésticos de natureza contínua (sem intermitência, não eventual) no âmbito da residência de uma pessoa ou família.

Em outras palavras: é quem trabalha regularmente em sua casa, como por exemplo, cozinheira, faxineira ou caseiro.

EMPREGADO: pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela [Consolidação das Leis do Trabalho](#).

Em outras palavras: É quem trabalha para Você regularmente, seguindo as regras da CLT.

ENCHENTE: inundação que acontece muito rapidamente, com pouca ou nenhuma possibilidade de um alerta antecipado e que, em geral, resulta de chuva intensa sobre uma área relativamente pequena. Enchentes repentinas podem ser causadas por chuva súbita excessiva, pelo rompimento de uma represa, ou pelo descongelamento de uma grande quantidade de gelo.

Em outras palavras: é uma inundação que acontece de forma muito rápida e sem aviso, geralmente causada por chuva forte em uma área pequena, rompimento de represa ou derretimento de muito gelo.

ENDOSSO/ADITIVO: documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora.

Em outras palavras: é o documento que usamos para fazer mudanças no seu seguro após ele já ter sido contratado.

ESTIPULANTE: pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiro. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do segurado nos seguros facultativos.

Em outras palavras: é quem contrata um seguro para outra pessoa ou entidade, podendo em alguns casos ser também o beneficiário.

EVENTO: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por um certificado/apólice de seguro.

Em outras palavras: é qualquer acontecimento que pode estar coberto pelo seu seguro.

ESTELIONATO: obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Em outras palavras: é quando alguém engana outra pessoa para obter alguma vantagem indevida.

EXPLOÇÃO: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo, muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

Em outras palavras: é uma liberação rápida e violenta de energia que gera uma expansão de gases e calor em alta velocidade.

ENXURRADA: escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

Em outras palavras: é o escoamento de água com muita velocidade e força, causado por chuvas intensas em terrenos acidentados, com aumento repentino do volume de água que transborda rapidamente e tem grande poder de destruição.

EXTORSÃO: de acordo com o artigo 158 do [Código Penal](#) a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outros obtenham vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

Em outras palavras: é quando alguém força Você a fazer algo contra sua vontade para obter alguma vantagem, podendo também ocorrer mediante sequestro (artigo 159) ou de forma indireta (artigo 160).

F FATO GERADOR: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

Em outras palavras: é o acontecimento que causa danos a outras pessoas e que elas consideram ser de sua responsabilidade.

FRANQUIA: valor ou percentual definido no certificado/apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Em outras palavras: é a parte do prejuízo que Você arca em cada sinistro antes que Nós paguemos nossa parte.

FAZENDA: grande propriedade destinada à prática de agricultura, pecuária etc., com plantio (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

Em outras palavras: é uma propriedade rural de grande porte usada para atividades agrícolas ou criação de animais.

FENÔMENOS DA NATUREZA: são eventos da natureza que acontecem independentemente da interferência dos seres humanos.

Em outras palavras: São acontecimentos que a natureza produz por si só, sem que pessoas tenham participação nisso.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Em outras palavras: é um evento que Você até poderia prever que aconteceria, mas não teria como evitar ou controlar.

FERRAGEM DE VIDROS: conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças, fechaduras, trincos, fechaduras simples entre outros).

Em outras palavras: são todas as peças metálicas que servem para instalar e fixar os vidros.

FREEWARE: programa de uso gratuito, sem implicação de pagamento por licença ou royalties.

Em outras palavras: é um programa de computador que Você pode usar sem precisar pagar por ele.

FURTO: subtração, para si ou para outros, do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

G *Em outras palavras: é quando alguém pega seu bem segurado sem usar ameaças ou violência física.*

GRANIZO: precipitação de pedaços irregulares de gelo.

Em outras palavras: são pedaços de gelo irregulares que caem do céu.

I **IMPERÍCIA:** inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, ou ausência de conhecimento elementar e básico da profissão.

Em outras palavras: é quando alguém causa um dano por não ter o conhecimento ou a habilidade necessária para realizar uma atividade.

IMPRUDÊNCIA: definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar.

Em outras palavras: É quando alguém age sem o devido cuidado, arriscando-se de maneira desnecessária.

IMPLOÇÃO: fenômeno físico, violento, que ocorre quando em um recipiente fechado a pressão interna é menor do que a existente do lado externo e provoca a sua destruição.

Em outras palavras: É o contrário da explosão - quando algo é esmagado de fora para dentro devido à pressão externa ser maior que a interna.

INDENIZAÇÃO: pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições do certificado/apólice.

Em outras palavras: É o valor que Nós pagamos quando ocorre um evento coberto pelo seu seguro.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: distribuição do valor de indenização unicamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outros certificados/apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outros certificados/apólices.

Em outras palavras: É o cálculo da indenização considerando apenas as coberturas que não existem em outros seguros que Você tenha contratado.

INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA): inspeção feita por nós para verificação das condições do objeto do seguro.

Em outras palavras: é quando um especialista vai verificar o estado dos bens que Você quer segurar.

INUNDAÇÃO: submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

Em outras palavras: é quando a água sai dos limites normais do rio ou córrego e cobre áreas que normalmente ficam secas, acontecendo de forma gradual por causa de chuvas prolongadas em terrenos planos.

L

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de responsabilidade assumida por nós em cada certificado/apólice, por evento ou série de eventos.

Em outras palavras: é o valor máximo que Nós pagaremos por todos os sinistros durante a vigência do seu seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: limite máximo de nossa responsabilidade para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Em outras palavras: é o valor máximo que Nós pagaremos para cada tipo de cobertura que Você contratou, sendo que esses valores não se misturam entre as coberturas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: pagamento da indenização relativa a um sinistro.

Em outras palavras: é quando Nós concluímos a análise do seu sinistro e decidimos se fazemos ou não o pagamento da indenização.

LOCAL DO RISCO: instalações e dependências situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

Em outras palavras: é o endereço do imóvel segurado e tudo que está dentro do mesmo terreno, exceto o terreno em si, as fundações e alicerces.

LOCADOR: pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.

Em outras palavras: É o dono do imóvel que aluga para outra pessoa.

LOCATÁRIO: pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.

Em outras palavras: é quem aluga o imóvel para morar ou utilizar.

LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS: representam as perdas econômicas diretamente causadas pelos danos materiais cobertos pelo seguro.

M

MAREMOTO: é a propagação de ondas em elevado grau de velocidade no ambiente marinho em função da ocorrência de algum sismo ou atividade tectônica sob o relevo submarino.

Em outras palavras: é a formação de ondas que se movem com muita velocidade no mar por causa de terremotos ou movimentos tectônicos no fundo do oceano.

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS: materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases.

Exemplos: madeira, plásticos, isopanel, policarbonato, vinilona, lona, sapê, piaçava, plástico, dentre outros.

Em outras palavras: são materiais que queimam facilmente e produzem muita fumaça quando pegam fogo.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS: materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases.

Exemplos: alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, cerâmica dentre outros.

Em outras palavras: são materiais que resistem bem ao fogo, não queimam facilmente ou não produzem muita fumaça.

MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS: providências adotadas sem relação direta com o incidente ou com a interrupção do funcionamento das instalações seguras. Também se enquadram as providências tomadas fora do momento

adequado ou em intensidade superior ao necessário para lidar com o evento.

MICROEXPLOÇÃO ATMOSFÉRICA: evento extremo de clima que consiste em uma corrente de vento descendente muito forte que se separa de uma nuvem de tempestade e vai em direção ao solo. Basicamente, é o movimento oposto de um tornado, mas com poder destrutivo.

Em outras palavras: é um vento muito forte que desce de uma nuvem de tempestade direto para o chão, sendo o contrário de um tornado, mas também com poder de destruição.

N NEGLIGÊNCIA: agir com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções, se omitindo em relação às suas obrigações ou bens, provocando ou agravando os danos.

Em outras palavras: é quando alguém não toma os cuidados básicos que deveria, resultando em danos que poderiam ser evitados.

NEXO CAUSAL: relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

Em outras palavras: é a ligação direta entre a causa de um problema e o dano que ele provocou.

O OBRAS DE ARTE: entende-se por obras de artes e objetos, aqueles que possuem origem e autoria artística reconhecida.

P PALAFITA: Tipo de moradia construída sobre estacas ou pilares, geralmente de madeira, mantendo a estrutura elevada acima do solo ou da água.

PERDA TECNOLÓGICA: depreciação decorrente de obsolescência, devido

ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos.

Em outras palavras: É a perda de valor de um equipamento porque surgiram modelos mais novos e avançados no mercado.

PERIFÉRICOS: aparelhos ou placas que enviam ou recebem informações do computador. Em informática, este termo aplica-se a qualquer equipamento acessório que seja ligado à CPU (unidade central de processamento).

Exemplos: impressoras, digitalizador, gravadores de CDs e DVDs, leitores de cartões e disquetes, mouse, teclado, câmera de vídeo etc.

Em outras palavras: são os equipamentos que Você conecta ao computador para realizar diferentes funções.

PRÊMIO: importância paga à Seguradora para que esta assuma o risco a que o segurado está exposto. A partir de agora, chamaremos "Prêmio" de "Preço" ou "Preço do Seguro".

Em outras palavras: é o valor que Você paga pelo seu seguro.

PRÊMIO ADICIONAL: importância paga à Seguradora para que esta assuma o risco a que o segurado está exposto.

Em outras palavras: é o valor extra que Você paga quando inclui mais proteções ou aumenta o tempo do seu seguro.

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral do certificado/apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Em outras palavras: é o valor total do seu seguro para todo o período contratado, que pode ser pago de uma vez ou em parcelas.

PRESCRIÇÃO: perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

Em outras palavras: é quando Você perde o direito de exigir algo na justiça porque deixou passar o prazo legal para reclamar.

PROPONENTE DO SEGURO: pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe à seguradora, a aceitação do segurado, apresentando-lhe a Proposta de Seguro.

Em outras palavras: é quem solicita a contratação do seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de aderir o seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas Condições Gerais. A proposta é parte integrante do contrato.

Em outras palavras: é o formulário que Você preenche para solicitar seu seguro, contendo as informações necessárias para a análise do risco.

PRO RATA [TEMPORIS]: é o cálculo do Preço do Seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Em outras palavras: é quando calculamos o valor do seu seguro com base exatamente nos dias em que ele estará em vigor.

Q QUEDA DE GRANIZO: precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo.

Em outras palavras: é quando caem pedras de gelo da atmosfera.

R RECONSTRUÇÃO: Processo de alterar a estrutura física, como derrubar pare-

des ou mudar fachadas para renovar o ambiente.

REFORMA: ato de modificar, corrigir ou renovar algo para melhor, alterando sua estrutura, forma ou funcionamento.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Em outras palavras: é o processo de análise que Nós fazemos quando Você comunica um sinistro, para verificar se está coberto e quanto deve ser pago.

REPÚBLICA: se limita a moradia de estudantes.

Em outras palavras: é um imóvel compartilhado exclusivamente por estudantes.

RESIDÊNCIA ABANDONADA: imóvel desocupado e sem manutenção, apresentando sinais de deterioração e/ou negligência, como janelas e portas quebradas, infiltrações, telhados danificados, acúmulo de lixo, áreas externas com vegetação e gramados altos, interrupção de serviços como água ou luz;

Em outras palavras: é um imóvel vazio e sem cuidados, com sinais de deterioração como janelas e portas quebradas, infiltrações, telhado danificado, lixo acumulado, mato alto e serviços como água ou luz cortados.

RESIDÊNCIA DESOCUPADA: não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

Em outras palavras: é um imóvel onde ninguém está morando no momento, com ou sem móveis dentro.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO: local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

Em outras palavras: é sua casa de campo, praia ou montanha que Você usa apenas ocasionalmente para lazer.

RESIDÊNCIA HABITUAL: residência que é habitada regularmente pelo segurado e seus familiares.

Em outras palavras: é o imóvel onde Você mora de forma permanente.

REINTEGRAÇÃO: recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

Em outras palavras: é quando Nós restauramos o valor da sua cobertura após ter sido usado parcial ou totalmente em um sinistro, mediante pedido do segurado.

RESSACA DO MAR: ondas violentas que geram maior agitação do mar próximo à praia.

Em outras palavras: são ondas violentas que deixam o mar mais agitado perto da praia.

RISCO: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Em outras palavras: é a possibilidade de algum evento danoso acontecer.

RISCO COBERTO: risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

Em outras palavras: é o tipo de problema ou acidente que Nós nos comprometemos a pagar caso aconteça.

RISCOS CIBERNÉTICOS: riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada a incidentes cibernéticos (danos aos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, às suas informações ou à sua segurança).

Em outras palavras: são os riscos relacionados a ataques ou falhas em sistemas de computador que podem gerar responsabilidade jurídica.

ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES: ação ou efeito de romper, estourar ou quebrar de forma súbita e inesperada.

Em outras palavras: é quando um cano ou tubo quebra repentinamente, geralmente causando vazamento.

S **SALVADOS:** objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Em outras palavras: são os itens que são resgatados do sinistro e ainda têm algum valor após um sinistro.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no Seguro.

Em outras palavras: é Você, que contratou o seguro.

SEGURADORA: pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Em outras palavras: somos Nós, a Porto Seguro, que nos comprometemos a pagar pelos danos cobertos no seu contrato.

SINISTRO: ocorrência de um evento que gerou um dano coberto pelo seguro.

Em outras palavras: é quando acontece algo ruim que está coberto pelo seu seguro, como um incêndio ou um roubo.

SÍTIO: estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

Em outras palavras: é uma pequena propriedade rural usada para cultivo, criação de animais ou moradia.

SOFTWARE: programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

Em outras palavras: são os programas que fazem o computador funcionar e executar tarefas.

SUB-ROGAÇÃO: transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Em outras palavras: é quando Você nos transfere o direito de cobrar de quem causou o dano, depois que Nós pagamos a sua indenização.

SUBTRAÇÃO: apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Em outras palavras: é quando alguém pega fraudulentamente uma coisa de outra pessoa, quebrando ou destruindo obstáculos com vestígios evidentes, ou usando ameaças diretas e violência contra quem cuida do bem.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Em outras palavras: é o órgão do governo que fiscaliza e regula as seguradoras.

T **TERCEIRO:** pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. **Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos.**

Em outras palavras: é alguém que não é Você nem Nós, mas que pode estar envolvido em um sinistro. Não são considerados terceiros seus familiares que moram com Você, pessoas que dependem financeiramente de Você e seus empregados.

TERREMOTO: são subdivididos em ter-mor de terra – vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas) – e tsunamis – série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.

Em outras palavras: são divididos em tremor de terra (vibrações que fazem a superfície da Terra balançar para cima, para baixo e para os lados) e tsunamis (série de ondas criadas pelo movimento

de grande quantidade de água causado por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa).

TORNADO: coluna de ar que gira de forma violenta quando entra em contato com a terra e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. A coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa rastro de destruição pelo caminho percorrido.

Em outras palavras: é uma coluna de ar que gira violentamente ligando o chão a uma nuvem muito alta, que pode percorrer quilômetros deixando destruição por onde passa.

TUMULTOS: ação conjunta de pessoas que perturbem a ordem pública. Abrange também os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

Em outras palavras: são confusões, agitações ou desordens causadas por várias pessoas, incluindo greves, desde que não precisem de intervenção das Forças Armadas.

TREMOR DE TERRA: vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas).

Em outras palavras: são vibrações no terreno que fazem a superfície da Terra balançar para cima, para baixo e para os lados.

TSUNAMI: série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.

U

Em outras palavras: é uma série de ondas criadas pelo movimento de grande quantidade de água, normalmente causado por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.

UPGRADE: atualizar, modernizar; tornar um software ou hardware mais potente ou mais atualizado adicionando novo equipamento ou atualizando o software com sua última versão.

Em outras palavras: é melhorar um equipamento ou programa de computador com versões mais novas ou componentes melhores.

W **VALOR ATUAL:** é o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

Em outras palavras: é quanto vale seu bem hoje, considerando que ele já foi usado e perdeu valor com o tempo.

VALOR DE NOVO: custo de reposição aos preços correntes de mercado na condição de novo, no dia e local do respectivo sinistro.

Em outras palavras: é quanto custaria para comprar o mesmo bem, novo, hoje.

VALOR EM RISCO: importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Em outras palavras: é a soma dos valores de todos os seus bens segurados, tanto no momento da contratação quanto na hora de um sinistro.

VANDALISMO: é a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

W

Em outras palavras: é quando alguém destrói ou danifica intencionalmente a propriedade de outra pessoa, normalmente sem motivo aparente ou com o objetivo de causar prejuízo.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

Em outras palavras: é o tempo em que seu seguro está valendo, desde o início até o fim do contrato.

VÍCIO PRÓPRIO: diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Em outras palavras: é quando um bem se estraga por causa de um problema que já existia nele mesmo, sem que nada externo tenha causado o dano.

VEÍCULO: qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

Em outras palavras: é qualquer meio de transporte, com ou sem motor, conforme definido acima.

VENDAVAL: forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h.

Em outras palavras: é um movimento forte de ar em uma região, com ventos

acima de 15 metros por segundo (54 quilômetros por hora).

WI-FI: Abreviação de Wireless Fidelity. Rede de comunicação construída para os computadores se conectarem a uma rede local ou de internet sem cabos ou fios.

Em outras palavras: é a tecnologia que permite conectar dispositivos à internet ou entre si sem usar cabos.

Tabelas das Condições Gerais

1. Tabela de bens com apuração diferenciada

Bens	Limite
Equipamentos/Artigos Esportivos Portáteis (exceto bicicleta) e Instrumentos Musicais, incluindo seus respectivos acessórios, Drone, Brinquedo, Relógio/ Smartwatch, Óculos e Caneta. (por unidade)	Até R\$ 1.000,00
Bicicleta, Bicicleta elétrica e Patinete elétrico (por unidade)	Até R\$ 2.500,00
Livros, Bebidas*, Alimentos*, Remédios*, Charuto, Cachimbo, Perfumes, Produtos de higiene e Cosméticos (somatória)	Até R\$ 3.000,00
Notebook, Netbook, Tablet, Telefone Celular, Câmeras fotográficas e Filmadoras (somatória)	Até R\$ 5.000,00
Vestuário, artigos de cama, mesa e banho, calçados, bolsas e malas (somatória)	Até 50% do valor contratado na cobertura acionada
Obra de arte e Decoração (por unidade)	R\$ 5.000,00

Para cobertura de **Conserto de Eletrodomésticos**, os itens Alimentos, Bebidas e Remédios, não terão a aplicação dos limites descritos nesta tabela, mas sim o limite determinado na cobertura específica.

2. Tabela de prazo curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias			
Dias	% do prêmio pago	Dias	% do prêmio pago
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

3. Tabela de depreciação

Tempo de Uso	Informática e Portáteis	Imagem e Som	Eletrodomésticos	Equipamentos de segurança e Telefonia
Até 01 ano	0%	0%	0%	0%
Até 02 anos	15%	10%	10%	15%
Acima de 02 anos	20%	15%	15%	20%

Para a leitura da tabela, consideram-se os seguintes exemplos:



Informática e Portáteis

- Notebook, netbook, laptop, tablet
- Celular
- CPU, teclado, monitor, mouse, webcam, impressora
- Caixa de som, scanner, modem, roteador
- Microfone, headphone e similares.



Imagem e Som/Linha Marrom

- TV, rádio e similares
- DVD Player, vídeo game, blu-ray e similares
- Câmera, decodificador, antena e similares



Eletrodomésticos/Linha branca/Eletroportáteis

- Geladeira, máquina de lavar, fogão, micro-ondas e similares
- Torradeira, liquidificador, centrífuga e similares



Equipamentos de segurança e Telefonia

- Câmeras, DVR, interfone, fechadura elétrica, central de alarme, central de choque, portão eletrônico e similares
- Aparelho telefônico, fixo ou móvel

❗ **Importante:** A data utilizada como base para o tempo de uso será a de compra, em estado de novo. Caso não seja possível identificá-la ou não haja documentos que a comprovem, será aplicada a depreciação máxima constante na [Tabela de Depreciação](#).

4. Planos disponíveis na cobertura de Conserto de Eletrodomésticos

Eletrodoméstico	Plano Básico	Plano Completo
Fogão a gás	✓	✓
Cooktop a gás	✓	✓
Refrigerador	✓	✓
Frigobar	✓	✓
Máquina de lavar roupas	✓	✓
Máquina de lavar roupas - Lava e seca	✓	✓
Tanquinho	✓	✓
Centrífuga	✓	✓
Forno de micro-ondas	✗	✓
Forno a gás	✗	✓
Máquina de lavar louças	✗	✓
Máquina de secar roupas	✗	✓
Depurador/Exaustor de ar	✗	✓
Forno elétrico de embutir	✗	✓